N.º 13.770/36

1ª CAMARA

193

DISTR

MTIC 18047-938

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

CONSELHO PLENO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CCP
Localidade
Caixa
Maço

ENTRADA
SAHIDA

1ª SECÇÃO

PROCESSO

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

Inquerito administrativo; accusado:

Elias Rodrigues Fernandes

ANNEXOS

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 6 *de* Agosto *de 19*36

LC- 60.

PORTARIA

O abaixo-assignado, Superintendente Geral de THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, nos termos do art. 1° das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho a 5 de Junho de 1933, resolve nomear uma commissão composta dos Srs. Drs. Alcibiades Delamare, Antonio Gallotti e Moacyr de C.Cintra, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario, para o fim de, em inquerito administrativo, apurar a falta grave capitulada na alinea "c" do art. 54 do Decreto 20.465, de 1° de Outubro de 1931 - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções - imputada a Elias Rodrigues Fernandes, chauffeur, chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior).

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no accórdão de 5 de Março do corrente anno, publicado no "Diario Official" de 15 de Julho seguinte, julgando, em grão de embargos, o processo de demissão do dito empregado, resolveu determinar a instauração do presente inquerito, afim de ser apurada a procedencia da falta grave que foi imputada ao accusado- qual a de haver, no dia 21 de Março de 1933, por imprudencia manifesta de sua parte, abalrôado violentamente o omnibus da "Viação Excelsior", de n° 127, que conduzia, com o automovel particular, chapa 1746, de propriedade do Dr. Elias Gréco, do que resultou ainda sair este ferido.

Das syndicancias já procedidas pela Companhia verifica se que Elias Rodrigues Fernandes é, ademais, profissional imperito e imprudente, perigoso, portanto, á vida dos transeuntes, á segurança dos passageiros e á ordem dos serviços.

J.M.Bell
Superintendente Geral.

JSB/AA

2

ACTA DE INSTALLAÇÃO

Aos dez dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, numa das salas da Secção de Legislação Social (Secretaria Legal) da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", á Avenida Marechal Floriano numero cento e sessenta e oito, segundo andar, reunidos em sessão de installação os Srs. Drs. Alcibiades Delamare, Antonio Gallotti e Moacyr de C. Cintra, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral da referida Companhia (Portaria numero LC-60, de seis do supra citado mez) para o fim de instaurar inquerito administrativo no sentido de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções — capitulada na alinea "c" do artigo cincoenta e quatro do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, e imputada a ELIAS RODRIGUES FERNANDES, "chauffeur", chapa quatrocentos e onze, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior), deliberaram designar os dias doze, quatorze e dezesete, ás quinze horas, e o dia vinte ás dezesete horas, todos do mez em curso, naquelle mesmo local, para a audiencia do accusado e tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas, Srs. Augusto Calzavara, Manoel Costa, Arlindo Calzavara, Pedro Sarre e o Dr. Elias Grego, do que se lavrou a presente acta, a qual vae devidamente assignada pelos presentes.

Alcibiades Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente

Antonio Gallotti

Antonio Gallotti
Vice-Presidente

Moacyr de C. Cintra

Moacyr de C.Cintra
Secretario

3

Form 218--S. O. 44.474
POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 671

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIO
CODES: LIEBER, A I. A. B. C. 5TH. EDITION
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE: No. 4040 Norte

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1936.

Letter No.
File No.

Illmo. Snr. Elias Rodrigues Fernandes,
Rua do Prata, s/n (Pedregulho),
Districto Federal.

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave -- desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (alinea "c" do artigo 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931) -- imputada a V.S., notifico-o, nos termos do artigo 3º das instrucções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer na proxima Quarta-Feira, 12 do corrente mez, ás 15 horas (3 horas da tarde), na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, na secção de Legislação Social (Secretaria Legal).

Para depôr no inquerito, foram arrolados, como testemunhas, os Srs. Dr. Elias Greco, Pedro Sarre, Augusto Calzara, Arlindo Calzavara e Manoel Costa, podendo V.S. se fazer acompanhar de seu advogado, ou de advogado ou represen-

Form 218--S. O. 44.474
POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIO
CODES: LIEBER, A I. A. B. C. 5TH. EDITION
WESTERN UNION, BENTLEY'S, SCOTT.

TELEPHONE: No. 4040 Norte

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

Rio de Janeiro,

Letter No.
File No.

10 de Agosto de 1936 Pagina 2

tante do Syndicato a que pertencer.

Saudações,

Alcibiades Delamare

Alcebiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito.

AD/CCM

Sciente.
Rio, 11 de Agosto de 1936
Elias R. Fernandes

Form 218--S. O. 44.474

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIO
CODES: LIEBER, A I. A. B. C. 5TH. EDITION
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE: No. 4040 Norte

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1936

Letter No.
File No.

Illmo. Sr. Augusto Calzavara,
Rua Clovis Bevilacua 40 (Tijuca)
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções — capitulada na alinea "c" do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputada a Elias Rodrigues Fernandes, chauffeur, chapa 411, do Departamento do Trafego (Viacção Escelsior), convido-o a comparecer, na proxima Sexta-Feira, 14 do corrente mez, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no referido inquerito.

Saudações

Alcibiades Delamare

Alcebiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

AD/CCM

Sciente.

Rio, 13 de Agosto de 1936

Augusto Calzavara

Form 216 -- S. O. 5744

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON - RIO
CODES: LIEBER, A. I. A. B. C. 5TH. EDITION,
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE Nº. 4040 Norte

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Letter No.
File No.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1936

Illmo. Sr. Manoel Costa,
Rua Conde de Bomfim, 177 app. 6
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções — capitulada na alinea "c" do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputada a Elias Rodrigues Fernandes, chauffeur, chapa 411, do Departamento do Trafego (Viacção Excelsior), convido-o a comparecer, na proxima Sexta-Feira, 14 do corrente mez, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no referido inquerito.

Saudações

Alcibiades Delamare

Alcebiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

AD/CCM

Sciente.

Rio, 13 de agosto de 1936

Manoel Costa

Form 218--S. O. 44.474

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIO
CODES: LIEBER, A I. A. B. C. 5TH. EDITION
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE: No. 4040 Norte

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1936

Letter No.
File No.

Illmo. Sr. Arlindo Calzavara,
Rua Clovis Bevilacua 40 (Tijuca)
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções — capitulada na alinea "c" do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputada a Elias Rodrigues Fernandes, chauffeur, chapa 411, do Departamento do Trafego (Viacção Excelsior), convido-o a comparecer, na proxima Segunda-Feira, 17 do corrente mez, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no referido inquerito.

Saudações

Alcibiades Delamare

Alcebiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

AD/CCM

Sciente.

Rio, 13 de Agosto de 1936

Arlindo Calzavara

Form 218 -- S. O. 5744

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON - RIO
CODES: LIEBER, A. I. A. B. C. 5TH. EDITION,
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE Nº. 4040 Norte

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1936

Letter No.
File No.

Illmo. Sr. Dr. Elias Grego
Rua Rodrigo Silva, 30 (3º andar)
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções — capitulada na alinea "c" do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputada a Elias Rodrigues Fernandes, "chauffeur", chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior), convido-o a comparecer, na proxima Quinta-Feira, 20 do corrente mez, ás 17 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no referido inquerito.

Saudações

Alcibiades Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

AD/CCM

Sciente.

Rio, de de 1936

E. Grego

L. 375 Fls. 71

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

DR. FAUSTO WERNECK

TABELLIÃO.

Cartorio IBRAHIM MACHADO
Tel. 23-3427
Rua do Carmo, 64

5.º OFFICIO

Primeiro Traslado

Procuração bastante que faz

Elias Rodrigues Fernandes.

Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e trinta e seis--- aos quatorze- dias do mez de Agosto---- nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião comparece como Outorgante Elias Rodrigues Fernandes, hespanhol, casado, motorista, residente á rua da Patria, digo á rua da Prata, s/numero, Pedregulho.-

reconhecido pelo proprio

das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador es drs. Moacyr de Andrade Carqueja e Leonidas Resemini, brasileiros, o 1º casado e o 2º solteiro, advogados, inscriptos na Ordem dos Advogados sob numeros 270 e 2428, com escriptorio á rua dos Ourives numero 5- 5º andar, com poderes in solidum ou cada um de per si, para o fôro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, especialmente para acompanhar o inquerito aberto pela Companhia Light and Power, para apuração de falta grave arguida conta o outorgante, podendo para isso inquerir e reinquerir testemunhas, promover deligencias, fazer defezas, recorrer, acompanhar recursos no Conselho Nacional do Trabalho e respectivo Ministerio, propor acções, substabelecer e ratifica os impressos.-

conced .....todos os seus poderes em direito permittidos para que, em nome delle.....Outorgante....., como se presente fosse....., possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas ou por mover, em que elle .....Outorgante.....fôr.....Autor .....ou Réo.....em um ou outro fôro, podendo propôr acções, variar e desistir dellas, offerecer libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; prestar affirmações ou compromissos; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até Superior Instancia, fazendo extrahir setenças, requerer a execução dellas, sequestros; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; declarar creditos em fallencias ou concordatas, votar e ser votado para o cargo de liquidatario, e bem assim votar em concordatas; substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguir suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para a sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi.....este instrumento que lhe li, e acceit..... e assign..... com as testemunhas abaixo assignadas conhecidos por mim Tabellião

Eu, Antonio Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi.-Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião, a subscrevo.-Elias Rodrigues Fernandes.-Eurico Henriques Campos.-F. Guimarães Filho.-(Inutilizada estampilha de 2$200).-Trasladada hoje.-E eu,

Substabelecido substabelecido a Substabelecido conforme em publicação não.

Antonio Guimarães

Tabellião Dr. F. Werneck
HOMERO SILVA
SUBSTITUTO
Rua do Carmo, 94

D. 10$200

10

TERMO de ABERTURA DE INQUERITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A FALTA IMPUTADA A ELIAS RODRIGUES FERNANDES (ART. 54, ALINEA "C" DO DECRETO NUMERO 20.465, DE 1º de OUTUBRO DE 1931)

Aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e seis a commissão infra-assignada, designada pelo Superintendente Geral, na Portaria nº LC-60, de 6 do corrente mez, para, em inquerito administrativo, apurar a falta grave imputada ao chauffeur da Viação Excelsior da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd." (Departamento do Trafego), chapa 411, ELIAS RODRIGUES FERNANDES - falta grave essa capitulada na alinea "c" do art. 54 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931 (deisidia, digo desidia habitual no desemepnho, digo no desempenho das respectivas funcções) - reuniu-se em uma das salas do segundo andar do predio numero cento e sessenta e oito da Avenida Marechal Floriano, onde se acha installado o Escriptorio Central da dita Companhia, e, apregoado o nome do accusado, o qual compareceu pessôalmente, acompanhado de seus advogados, Drs. Moacyr de Andrade Carte, digo Moacyr de Andrade Carquejas e Leonidas Resemini, deu-se inicio á tomada das declarações do mesmo Elias Rodrigues Fernandes, sendo que, digo, pelo que se lavrou o presente termo que vae devidamente assignado pelos presentes.

Heitor de Delacruz Pte.
Antonio Gallotti
[illegible]
Elias Rodrigues Fernandes
Moacyr de Andrade Carquejas
Leonidas Resemini

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Elias Rodrigues Fernandes, com 44 annos de idade, resi-

dente á rua do Prata s/n (Pedregulho), casado, espanhol, residente no Brasil ha 23 annos, chauffeur chapa 411 da Viação Excelsior, com cerca de 13 annos de tempo de serviço na Companhia, sabe ler e escrever. Inquirido sobre a imputação que lhe é feita, respondeu que: de facto, no dia 21 de Março de mil novecentos e trainta, digo e trinta e tres, por ol, digo por voltas das 22.10 minutos, descia o accusado, conduzindo o omnibus numero 127 da Viação Excelsior, da Tijuca para a cidade; que, á sua frente, na rua Haddock Lobo, seguia na mesma direcção um omnibus da Viação Carioca, de numero 4, segundo lhe parece; que, passado o cruzamento dessa rua referida com a rua do Mattoso, o omnibus da Viação Carioca, diminuiu a sua marcha, parando logo depois para pegar um passageiro; que o accusado, querendo passar pela mão esquerda do monibus da Viação Carioca, este propositadamente lhe fechou o caminho, do que resultou o omnibus 127, conduzido pelo accusado, chocar-se com a roda direita do carro numero 4 da Viação Carioca, digo chocar-se com a roda esquerda do carro numero quatro da Viação Carioca e consequentemente com a roda direita do carro 127 da Viação Escelsior; que, em virtude desse choque, propositadamente provocado pelo omnibus da Viação Carioca, perdeu o accusado a direção do seu carro, não conseguinde, digo não conseguindo mais dominal-o; que, nesse momento, subindo em sentido contrario pela rua Haddock Lobo, surgiu um automovel particular; que esse automovel particular era conduzido por um senhor que vinha, distrahido, conversando com uma senhora sentada ao seu lado; que, em virtude da distracção do conductor desse vehiculo, o auto-omnibus 127 chocou-se com o dito carro particular, avariando-o; que, si o conductor do carro particular não estivesse distrahido, possivelmente teria evitado o desastre, porque houve tempo para isso; que, nessas condições, não pode o accusado ser responsabilisado pelo accidente, que então se verificou; que contesta formalmente a imputação que lhe é feita de ter sido causador, por imprudencia manifesta de sua parte, do desastre que inutilizou o automovel particular de propriedade do Dr. Elias

Greco, facto esse occorrido a 21 de Março de 1933; que tambem contesta a imputação que lhe é feita na portaria nº LC-60, de 6 de Agosto corrente, de ser profissional imperito e imprudente, perigoso, portanto, á vida dos transeuntes, á segurança dos passageiros e á ordem do serviço, por isso que, durante os seis annos em que trabalhou na Viação Excelsior, nunca avariou um só carro, nunca foi suspenso por faltas disciplinares, nunca foi responsabilizado por desastre, nem mes, que, digo que, durante todo esse tempo em que trabalhou na Viação Excelsior, sempre foi um empregado cumpridor dos seus deveres, considerado pelos seus superiores hierarchicos e bem considerado pelos seus companheiros de trabalho; que, tanto isso é verdade que, jamais, foi repreendido, suspenso, não havendo, em todo esse tempo, merecido, de seus superiores, qualquer advertencia ou repreensão; que, nesses seis annos de serviço na Viação Excelsior, quasi sempre recebia o seu "bonus" mensal, que é um premio dado pela Companhia aos bons chauffeurs; que, realmente, em 1927, casualmente atropelou, com o omnibus que conduzia, uma senhora, a qual inadvertidamente atravessava a Praça Tiradentes; que, em virtude desse atropelamento, veiu essa senhora a fallecer; que, tanto o accusado não foi causador propositado desse accidente, que, instaurado o competente processo, foi elle absolvido; que não é verdade que, durante o tempo que serviu na Viação Excelsior, haja sido acu, digo causador de 22 desastres na via publica, como falsamente informou á Companhia a Superintendencia do Trafego; que entre Fevereiro de 1925 e Março de 1927, trabalhou o accusado trabalhou na Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral; que, não se lembra se em 26 de Fevereiro de 1925 voluntariamente se despediu da Companhia ou foi por ella dispensado; que entretanto reconhece como preenchida de seu propriopunho, com a sua letra, a formula que ora lhe é apresentada em copia photostatica, datada de 20 de Março de 1928; que, attribue a sua demissão de 23 de Março de 1933, não ao, digo não por causa do accidente occorrido á rua Haddock Lobo, mas pelo facto de ser o accusado syndicalizado, socio do "Centro dos Empregados da Light e Cias. Associadas"

e por tomar parte nas actividades de sua classe, comparecendo ás reuniões e assembléas e nellas intervindo apenas com o seu voto; que nunca exerceu no seio da sua classe actividades subversivas, jamais alliciou companheiros para greves ou movimentos de insubordinação, sendo certo até que, por occasião das greves de 1932, compareceu pontualmente ao serviço, trabalhando, enquanto outros companheiros haviam aderido ás ditas greves de 23 de Abril de 7 de Maio de 1932; que attribue a má vontade que se manisfestou contra a sua pessôa ao facto de haver recusado sua addesão ao Syndicato dos Empregados da Light, uma vez que já estave syndicalizado no Centro dos Empregados da Light e Cias. Asssociadas; que no dia primeiro de abril de mil novecentos e trinta e dois o Inspector do Trafego, Augusto Calzavara, convidou o accusado para entrar para o Syndicato, havendo elle recusado terminantemente a sua addesão, pelo que cahiu no desagrado desse funccionario da Viação Escl, digo Excesio, o qual, desde então, começou a manifestar a sua aintipathia e má vontade, contra o accusado, até que, um anno mais tarde, se prevaleceu do accidente occorrido na rua Haddock Lobo para propor a sua demissão. Nada mais lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vae este termo de declarações devidamente assignado pelos presentes. Elias Rodrigues Fernandes

Moacyr de Andrade Carpuja

Leonidas Resende

Alcibiades Delamare

Antonio Gallotti

A. Calzavara 14
M. de Oliveira
fl. 16

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO, INSTAURADO CONTRA ELIAS RODRIGUES FERNANDES.

Aos quatorze dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, a commissão nomeada pelo Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd." para apurar em inquerito administrativo a falta grave capitulada na alinea "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que é imputada a Elias Rodrigues Fernandes, reuniu-se para ouvir a testemunha Algusto Calzavara, do que, para constar, se lavrou este termo que vae devidamente assignado. Elias Rodrigues Fernandes
Mauro de Andrade Campos
Leonidas Rezende
Aleixa de Almeida Reste
Antonio Gallotti
M. de Oliveira

1a. testemunha:- Augusto Calzavara, brasileiro, casado, residente á rua Clovis Bevilaqua, 40, sabe ler e escrever funccionario da Companhia, desempenhando as funcções de assistente do Inspector Geral da Viação Excelsior, com cerca de quinze annos de tempo de serviço na Companhia, não é amigo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade. Inquirido pela commissão respondeu: que, no dia 21 de Março de 1933, informado pelo telephones, digo telephone, de que occorrera um accidente com o omnibus da Viação Excelsior na rua Hakkock Lobo, esquina de rua do Mattoso, immediatamente se dirigiu ao local; que ahi chegando, verificou que o omnibus nº 127 da Viação Excelsior se achava em cima da calçada do lado direito da rua, na direcção de quem sobe, com as rodas dianteiras meio atravessadas; que, syndicando dos accidentes, digo do accidente ahi occorrido, apurou que fôra elle occasionado pelo chauffeur Elias Rodrigues Fernandes, chapa 411, que era

Abafarara 15

17

o conductor do dito omnibus nº 127; que soube então no local, por pessôas que presenciaram a occurrencia, que o chauffeur Elias Rodrigues Fernandes, tentando sahir pela esquerda, á contra-mão, de um omnibus da Viação Carioca, que trafegava em direcção á cidade, perdeu o controlle, digo que trafegava em direcção ao ponto da Muda da Tijuca, perdeu o controlle e foi chocar-se com um auto particular, de propriedade de um medico, o qual vinha em direcção á cidade, e trafegava na mão regulamentar; que, o omnibus 127, dirigido por Elias Rodrigues Fernandes, se chocou violentamente com o carro particular, sahindo ferido o conductor do dito carro, que era um medico, de cujo nome não se recorda o depoente; que a manobra operada por Elias Rodrigues Fernandes, foi manifestamente imprudente, porque foi feita proximo ao cruzamento e de maneira repentina; que o depoente ouviu no local do desastre informações de pessôas que o presenciaram, as quaes attribuiam a Elias Rodrigues Fernandes a responsabilidade do occorrido, pela maneira imprudente com que conduzia o omnibus 127; que Elias Rodrigues Fernandes, numerosa vezes, foi responsavel por outros desastres occorridos na via publica, sendo que algunas m, digo algumas vezes por imprudencia de sua parte e outras por circumstancias independentes de sua vontade; que contesta a parte das declarações do accusado Elias Rodrigues Fernandes no que se refere á pessôa do depoente, pois absolutamente não se lembra de haver, como affirma Elias Rodiruges Fernandes, convidado o accusado, em Abril de 1932, para aderir ao Syndicato dos Empregados da Light, associação essa conhecida nos meios trabalhistas da Companhia, pela denominação de "Syndicatinho"; que, mesmo que houvesse convidado o accusado e este se tivesse negado a aderir ao syndicatinho, nem assim haveria motivos para despertar no animo do depoente qualquer sentimento inamistoso contra o accusado; mas, como esse convite nunca foi feito, não vê rezão para que se lhe attribua sentimentos de prevenção contra o accusado; que

trabalhando sob a subordinação directa do depoente, se encontram numerosos empregados da Viação Excelsior, que não pertencem ao syndicatinho, e são, ao contrario, associados militantes do Centro dos Empregados da Light e Companhias Associadas, e no entanto, esses empregados mantêm com o depoente as melhores relações de camaradagem, nunca se tendo verificado qualquer desintelligencia entre elles e o depoente, por esse motivo; que, ao depoente como á Companhia Light and Power, não interessa saber si o empregado pertence ao quadro associativo do "syndicatinho" do "Centro", de vez que ambas as associações de classe trabalham no melhor espirito de cooperação e harmonia, com a alta administração da Companhia e com os chefes Departamentaes; que, nessas condições, não é a expressão da verdade a parte das declarações de Elias Rodrigues Fernandes, perante esta Commissão no que diz respeito ao depoente; que elle, depoente, bem como os demais chefes da Viação Excelsior, jamais manifestaram qualquer sentimento de antipathia ou de má vontade contra o accusado; que é falso haja o depoente proposto a demissão do accusado, mesmo porque tal initiativa, digo iniciativa não é da orbita de suas attribuições; que a demissão do accusado foi determinada pelo accidente, de que foi causador, no dia 21 de Março de 1933, abalroando com o omnibus 127 o carro particular do Dr. Elias Greco, carro esse que ficou muito avariado, tendo sahido ferido o conductor do mesmo; que o depoente nada mais tem a informar á Commissão de Inquerito. Inquirida pelo advogado Dr. Moacyr de Andrade Carqueijas, respondeu o depoente: que, como Inspector "K" da Viação Excelsior ao tempo em que se verificou o accidente da rua Haddock Lobo, cabia-lhe a obrigação de tomar conhecimento do facto, pelo que, informado pelo telephone da occurrencia, tomou immediatamente um automovel e se dirigiu ao local, para apurar o que se tinha verificado; que o depoente, pela natureza de suas funcções, era encarregado de tomar conhecimento de todos os accidentes que porventura se verificassem com os omnibus da Viação Excelsior; que

Abaixara 17
fl. 19

o depoente, na epoca em que se verificou o accidente da rua Haddock Lobo, teve opportunidade de attender a casos similares indo em pessôa para verificar como os factos se passaram; que se recorda que o accidente occorreu entre 22 e 22 e meia, digo entre 22 horas e 22 horas e 20 minutos, mais ou menos, não podendo precisar exactamente, dentro desse espaço de tempo, o momento em que se deu o desastre; que o depoente chegou ao local do desastre mais ou menos 10 minutos depois da occurrencia que ao chegar ao local viu, quando se ia retirando, o conductor do automovel particular, que soube que estava ferido; que, depois da presença do depoente no local é que ahi chegou o commissario de policia, acompanhado de uma praça, autoridade essa que fez a syndicancia relativa ao desastre; que o commissario syndicou no local, das pessôas que se achavam presentes, as cricumstancias em que se verificára o desastre; que, as pessôas com as quaes conversou o commissario eram as mesmas que haviam prestado informações ao depoente; que não sabe o resultado que teve o processo criminal instaurado contra o accusado, porque nunca mais se interessou pelo assumpto, e porque tambem não é das suas attribuições tratar de assumptos dessa natureza; que, embóra podendo affirmar que Elias Rodrigues Fernandes foi causador de outros accidentes na via publica com os omnibus que conduzia, não póde, todavia, de momento ennumerar esses accidentes, porque não os conserva de memoria e mesmo ainda porque, só de caso pensado poderia, tomado de surpreza para prestar esse depoimento, relacionar todas as faltas porventuras comettidas pelo accusado; que só recorrendo aos archivos da Companhia poderia circumstanciar outros accidentes que foi, digo de que foi causador o accusado; que neste momento, não póde, porque a memoria não o ajuda, circumstanciar ou precisar outros accidentes, a não ser o da rua Haddock Lobo, por ter sido um dos mais importantes, em que interveio o depoente como Inspector da Viação Excelsior; que o depoente exerceu as funcções de Inspector "K" da Viação

o depoente, na epoca em que se verificou o accidente da rua Haddock Lobo, teve opportunidade de attender a casos similares indo em pessôa para verificar como os factos se passaram; que se recorda que o accidente occorreu entre 22 e 22 e meia, digo entre 22 horas e 22 horas e 20 minutos, mais ou menos, não podendo precisar exactamente, dentro desse espaço de tempo, o momento em que se deu o desastre; que o depoente chegou ao local do desastre mais ou menos 10 minutos depois da occurrencia que ao chegar ao local viu, quando se ia retirando, o conductor do automovel particular, que soube que estava ferido; que, depois da presença do depoente no local é que ahi chegou o commissario de policia, acompanhado de uma praça, autoridade essa que fez a syndicancia relativa ao desastre; que o commissario syndicou no local, das pessôas que se achavam presentes, as cricumstancias em que se verificára o desastre; que, as pessôas com as quaes conversou o commissario eram as mesmas que haviam prestado informações ao depoente; que não sabe o resultado que teve o processo criminal instaurado contra o accusado, porque nunca mais se interessou pelo assumpto, e porque tambem não é das suas attribuições tratar de assumptos dessa natureza; que, embóra podendo affirmar que Elias Rodrigues Fernandes foi causador de outros accidentes na via publica com os omnibus que conduzia, não póde, todavia, de momento, ennumerar esses accidentes, porque não os conserva de memoria, e mesmo ainda porque, só de caso pensado poderia, tomado de surpreza para prestar esse depoimento, relacionar todas as faltas porventuras comettidas pelo accusado; que só recorrendo aos archivos da Companhia poderia circumstanciar outros accidentes que foi, digo de que foi causador o accusado; que neste momento, não póde, porque a memoria não o ajuda, circumstanciar ou precisar outros accidentes, a não ser o da rua Haddock Lobo, por ter sido um dos mais importantes, em que interveio o depoente como Inspector da Viação Excelsior; que o depoente exerceu as funcções de Inspector "K" da Viação

Excelsior desde Janeiro de 1929 até Abril de 1934, quando foi promovido a Assistente do Inspector Geral da Viação Excelsior; que não póde informar se existem nos quadros de chauffeurs da Viação Excelsior empregados dessa cathegoria que tenham sido causadores de maior numero de accidentes na viapublu, digo na via publica do que o accusado Elias Rodrigues Fernandes, e que não obstante isso, continuam ao serviço da Companhia, sem terem soffrido a punião demissoria; que, para poder prestar essa informação, seria necessario que o depoente tivesse á vista e á mão os "records" de todos os chauffeurs da Viação Excelsior para poder então, com segurança e certeza, affirmar si de facto existem outros chauffeurs responsabilisados por maiornumero de accidentes; que, ao chegar o depoente ao local do desastre, encontrou o automovel particular de propriedade do Dr. Greco, bastante damnificado, não tendo sido immediatamente retirado do sitio em que se encontrava; que a avaria soffrida pelo automovel particular foi grande e geral; pelo accusado Elias Rodrigues Fernandes e pelos seus advogados presentes, foi contestado o depoimento de Augusto Calzavara, porque não é a expressão da verdade. Pelo depoente foi dito que reaffirma tudo quanto acaba de declarar á commissão de inquerito, por digo porque é a expressão da verdade. Nada mais lhe foi perguntado. Encerrado esse depoimento, lido e achado conforme vae assignado por todos os presentes.

Augusto Calzavara

Elias Rodrigues Fernandes

Uruy de [illegible] Campos

Leonidas Pessoa

Alcibiades Delamare Nte

Antonio Gallotti

19

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA ELIAS RODRIGUES FERNANDES.

p. 21

Aos dezesete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, a commissão nomeada pelo Superintendente de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd.", para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Elias Rodrigues Feranandes, - alinea "c2", digo alinea "c" do art. 54 do Decreto 20.465, de 1 de Outubro de 1931, reuniu-se para ouvir a testemunha Arlindo Calzavara, do que, para constar, se lavrou este termo que vae devidamente assignado. Elias Rodrigues Fernandes
Leonidas Rescinini
Arlindo Calzavará
Aleixa de Albuquerque, Pela
Antonio Gallotti,
[illegible]

2a. testemunha:- Arlindo Calzavara, brasileiro, casado, residente a rua Clivis, digo Clovis Bevilaqua 40, sabe ler e escrever, funccionario da Companhia, desempenhando as funcções de Inspector "B" da Viação Excelsior, com cerca de oito annos de tempo de serviço, não é amigo nem inimigo do accusado Elias Rodrigues Fernandes, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão respondeu: que no dia 21 de Março de 1933 por voltas das 22 horas e 10 minutos, se achava o depoente de serviço no ponto do Club Naval, onde tem estação a Viação Excelsior, quando recebeu, pelo telephone, communicação de haver occorrido um desastre á rua Haddock Lobo; que, sem perda de tempo, em companhia do Inspector "K", tomou o depoente um automovel de praça e seguiu para o local do desastre; que, ahi chegando, encontrou o omnibus da Viação Excelsior nº 127, do

A. Calzavara 20

fl. 22

qual era chauffeur o accusado Elias Rodrigues Fernandes, com as duas rodas de frente sobre a calçada; que, tratando de syndicar de como se verificou o desastre, veio a saber por testemunhas presenciaes, que encontrou no local, que o omnibus da Viação Excelsior nº 127, guiado pelo accusado Elias Rodrigues Fernandes, sahindo a contra mão por traz de um omnibus da Viação Carioca, abalrrou violentamente com um carro particular que subia na sua mão devida, em direcção á Tijuca; que as testemunhas ouvidas pelo depoente no local do desastre eram accordes em affirmar que a responsabilidade do mesmo desastre cabia ao accusado Elias Rodrigues Fernandes, que sahira contra-mão, por traz do omnibus da Viação Carioca que teve occasião de ver no local do desastre o automovel particular abalrroado pelo omnibus 127 e verificou que o mesmo tinha grandes avarias; que soube, ainda no local, que o conductor do carro avariado ficára ferido; que, ainda no local, teve opportunidade ver o ferido; que, na opinião do depoente, cabe sem duvida alguma a responsabilidade do desastre ao accusado Elias Fernandes; que assim se manifesta por ter observado, no local, as condições em que se verificára o desastre e o estado em que ficaram os dois carros, tanto o omnibus 127, trepado sobre a calçado de contra mão, co, digo quanto o carro particular abalrroado, este com graves avariaes; digo avarias; que, na opinião do depoente, o desastre foi motivado pela precipitação com que o accusado sahiu á contra-mão, por traz do omnibus da Viação Carioca e tambem á sua imprudencia por conduzir, nessas cricumstancias, com grande velocidade; que pode informar, de sciencia propria, como Inspector da Viação Excelsior, que o accusado Elias Rodrigues Fernandes, anteriormente ao desastre de 21 de Março de 1933, foi causador de varios outros na via publica, lembrando-se no momento de citar ou, digo o em que sahiu ferido um leiteiro; que este ultimo desastre, a que acaba de referir-se o depoente, se verificou na Can-

 A. Calzavara 21

fl. 23

cella, em São Chir, digo São Christovão, tendo sido, por este motivo, o accusado punido com a pena de suspensão; que o depoente, no exercicio das suas funcções de Inspector do Trafego da Viação Excelsior, teve opportunidade de observar que o accusado conduzia com imprudencia os omnibus sob sua direcção que, nunca chegou ao conhecimento do depoente que houvesse qualquer sentimento de prevenção ou má vontade com o accusado pelo facto de não haver este se inscripto como associado do "Syndicatinho"; que á administração da Companhia bem como aos seus chefes de serviço é inteiramente indifferente que os empregados se inscrevam no "Syndicatinho" ou no "Centro dos Empregados da Light e Companhias Associadas", por isso que ambas as associações collaboram e cooperam com a propria Administração superior da Companhia nosentido de resolver num ambiente pacifico e amistoso de harmonia, todos os interesses das duas partes, empregados e empregador, não havendo, nessas condições como admittir a supposição de que o chefe de serviço possa votar antipathia ao má vontade, digo ou má vontade ao empregado porque se inscreveu nesta ou naquella associação de classe; Perguntado pelo advogado Dr. Resemini, respondeu a testemunha: que chegou ao local do desastre mais ou menos 10 minutos depois de haver elle occorrido; que o depoente se dirigiu ao local do desastre, de automovel, em companhia do Inspector "K", digo Inspeco, digo Inspector "K", Augusto Calzavara; que, de accordo com a natureza de suas funcções, é obrigado, pelo regulamento da Viação Excelsior a comparecer aos locaes em que se verifiquem desastres, logo que delles seja avisado; que o omnibus 127, conduzido pelo accusado, no dia 21 de Março 1933, quando se verificou o desastre, descia a rua Haddock Lobo. Dada a pla, digo a palavra ao accusado Elias Fernandes, por este foi dito que contesta, em todos os seus termos, o depoimento da testemunha, por não ser ella a expressão da verdade. Pelo depoente foi dito que sus-

tenta tudo quanto acaba de informar á Commissão e consta deste depoimento, por ser a expressão da verdade. O accusado Elias Rodrigues Fernandes pede á Commissão que faça consigna neste termo que o depoente, quando foi o desastre de 21 de Março de 1933, contava apenas poucos mezes no exercicio do cargo de Inspector da Viação Excelsior, pelo que não podia estar ao par dos accidentes que, por ventura, houvera anteriomente causado o accusado. O depoente esclarece immediatamente que sabia de todos os accidentes causados pelo accusado por ter todos elles constado diariamente do boletim do Trafego affixado publicamente nas dependencias da Viação Excelsior; que nestas condições, habituado a ler taes boletins se inteirara dos desastres causados pelo accusado. Nada mais disse. Lido e achado conforme, vae este depoimento assignado por todos os presentes. Elias Rodrigues Fernandes

Leonidas Resende

Orlando Calzavara

Alcibiades Alvares, Pte

Antonio Gallotti

23

fl. 25

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO INSAURADO CONTRA ELIAS RODRIGUES FERNANDES.

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, a commissão nomeada pelo Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd." para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputadaa Elias Rodrigues Fernandes, reuniu-se para ouvir a testemunha Manoel Costa, do que para constar se lavrou este termo que vae devidamente assignado.

Elias Rodrigues Fernandes
Leonidas Pesenini
Manoel Costa
Heitiadis Delamare Pta
Antonio Gallotti
[illegible]

3a. testemunha:- Manoel Costa, brasileiro, casado, residente á rua Conde de Bomfim nº 177, sabe ler e escrever, funccionario da Companhia, desempenhando as funcções de escripturario da Viação Excelsior, com cerca de cinco annos de tempo de serviço, não é amigo nem inimigo do accusado Elias Rodrigues Feranandes, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão respondeu: que, no dia 21 de Março de 1933, por voltas de 21 horas e 10 minutos, se achava o depoente casualmente á rua Haddock Lobo, mais ou menos em frente ao Instituto Laffayete, quando viu uma grande aglomeração de pessôas e vozerio no cur, digo cruzamento da dita rua Haddock Lobo com a rua do Mattoso; que, vendo nesse local um omnibus da Viação Excelsior, da qual é funccionario, e percebendo que o trafego estava interrompido, julgou de ser dever procurar syndicar o que havia occorrido, afim de tomar as providencias que estivessem ao seu alcance; que, chegando ao local, verificou que um omni

bus da Viação Excelsior, de cujo numero não se recorda, se achava trepado sobre a calçada, de encontro a um poste ou uma arvore, circumstancia esta que não pode precisar com segurança; que verificou ainda ahcar-se, digo achar-se junto a esse auto-omnibus, do lado esquerdo, uma baratinha, bastante avariada; que, vendo um grande ajuntamento de pessôas, num botequim á esquina do Mattoso, alli penetrou, e teve ensejo de ver um senhor, que então soube ser o proprietario conductor da baratinha avariada, com uma das mãos enrrolada em pannos e ensaguentada; que soube nesse momento que a victima do desastre tentava communicar-se com o districto policial para perdir, digo para pedir a presença no local de uma autoridade; que, com o objectivo de identificar o causador do desastre, procurou ver o chauffeur que conduzia o omnibus da Viação Excelsior, não o encontrando, todavia, nem dentro do omnibus, nem nas cricu, digo nem nas circumvizinhanças deste, porque se havia evadido, conforme soube no local; que, no intuito, de saber a quem cabia a responsabilidade pelo desastre, syndicou de numerosas pessôas que se achavam no local e que tinham presenciado o desastre, quem era o culpado do occorrido, se o chauffeur do omnibus da Viação Excelsior, si o conductor da baratinha particular; que todas as pessôas, que alli se achavam accusavam fortemente o chauffeur da Viação Exclesior como culpado pelo desastre por haver entrado com o carro a contra mão, num cruzamento de ruas; que o omnibus da Viação Excelsior corria em direcção á cidade, ao passo que a baratinha particular subia em direcção á Tijuca; que, nessas condições, houve manifesta imprudencia do chauffeur da Viação Excelsior, entrando contra mão, por traz de um outro auto-omnibus que corria na mesma direcção, do que resultou ir abalrroar-se violentamente com a baratinha particular, a qual subia na sua mão propria, em direcção a Tijuca; que sabe, como funccionario da Viação Excelsior,

que Elias Rodrigues Fernandes, em Maio de 1932, foi causado de um desastre á rua Senador Euzebio esquina de General Caldwell, atropelando um transeunte, o qual sahiu ferido; que pode prestar essa informação porque os papeis referente a esses casos de accidentes passam pelas mãos do depoente, em razão do cargo que exerce na Viação Excelsior; que pode affirmar em consciencia que nunca notou que qualquer chefe de serviço da Viação Excelsior, muito menos os irmãos Calzavara, que então exerciam, na occasião do desastre de 1933, as funcções de Inspector do Trafego, sot, digo votassem, digo votasse qualquer sentimento de antipathia, má vontade ou espirito de vingança contra o accusado Eoias, digo Elias Rodrigues Fernandes; que não é verdade que as iras dos chefes hierarchicos da Viação Exelcior tivessem cahido, digo recahido contra o accusado Elias Fernandes, pelo facto, de, sendo elle socio do Centro dos Empregados da Light, se tivesse recusado a adherir ao "syncidatinho", digo "sindicatinho"; que o depoente pode fazer essa affirmação com segurança, por conhecer muito bem a cricu, digo as circumstancias em que se organizou o "syndicatinho", tendo collaborado directamente nos trabalhos de organização, encarregado pelos seus collegas de tratar no Ministerio do Trabalho do reconhecimento official dessa associação de classe; que pode ainda affirmar que ambas as associações de classe, o "Centro" e o "Syndicatinho", collaboram, numa perfeita harmonia de vistas, com a Alta Administração da Companhia, no solucionamento pacifico e amistoso dos interesses reciprocos; que á Administração da Companhia não interessa saber se os seus empregados são associados desta ou daquella associação de classe; que na Viação Excelsior ha numerosos empregados que são associados do "Centro" e jamais soffreram a menor coacção, o menor constrangimento na sua liberdade ou qualquer perseguição dos seus chefes hierarchicos. Inquirido pelo advogado da defesa, respondeu o depoente:

26

que o desastre, occorrido a 21 de Março de 1933, se verificou entre 22 horas e 10 minutos e 22 horas e 20 minutos, não podendo precisar exactamente, por ser um facto que se deu ha mais de 3 annos; que apenas o accusado presente de nome, porque, como escripturario da Viação Excelsior, muitas vezes lhe passaram pelas mãos papeis referentes ao accusado; que na epoca do desastre, não conhecia pessoalmente o accusado presente; que é a primeira vez que vê o accusado Elias; que nunca trocou com elle uma palavra; que o desastre, de que foi causador o accusado Elias Fernandes na rua Senador Euzebio, a que se referiu atraz, foi presenciado pelo depoente, o qual casualmente passava por aquella rua e viu quando o omnibus da Viação Excelsior atropelou um transeunte; que só mais tarde, quando o relatorio do desastre lhe passou pelas mãos, em funcção do seu cargo de escripturario, é que o depoente soube que o causador delle tinha sido Elias Rodrigues Fernandes; que não sabe si o accusado Elias foi causador de outros desastres na via publica. Dada a palavra ao accusado, por este foi dito que contesta o depoimento da testemunha, por não ser a expressão da verdade. Pela testemunha foi dito que mantem integralmente as suas declarações e na integra o seu depoimento, por ser a expressão absoluta da verdade. Nada mais houve. Para constar lavou-se, digo lavrou-se este termo que vae assignado por todos os presentes.

Manoel Costa
Elias Rodrigues Fernandes
Leonidas Resende
Alcibiades Delamare Pte.
Antonio Gallotti

27

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA ELIAS RODRIGUES FERNANDES.

Aos vinte e quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, a Commissão nomeada pela Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd." para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Elias Rodrigues Fernandes, reuniu-se para ouvir a testemunha Dr. Elias Greco, do que, para constar se lavrou este termo que vae devidamente assignado.

Elias Rodrigues Fernandes

Alcibiades Delamare Pte

Antonio Gallotti

4a. testemunha:- Dr. Elias Greco, brasileiro, casado, residente á rua Maria Amalia nº 13, sabe ler e escrever, medico, não é funccionario da Companhia, não é amigo nem inimigo do accusado a quem pela vez primeira vê neste momento, promete dizer a verdade. Inquirido pela Commissão respondeu: que, no dia 21 de Março de 1933, á noite, em hora que o depoente não pode precisar, subia a rua Haddock Lobo, conduzindo em pessôa um automovel de sua propriedade, em marcha regular, quando pela sua frente surgiram dois omnibus; que elle depoente subia na sua mão, ao lado de um bonde que tambem caminhava na mesma direcção; que os dois omnigus, digo omnibus que surgiram á sua frente, entraram contra a mão; que o depoente, diante da immi-

Freyo 28
p. 30

nencia do perigo, freiou o seu carro, conseguindo paral-o; que o omnibus, que ia a frente, passou celere ao lado do carro do depoente, mas não abaolrrou com elle; que o omnibus, que vinha atraz, e esse era o da Viação Excelsior, se chocou violentamente com o carro do depoente, atirando-o sobre a calçada, indo de encontro a uma arvore e a um posto, entre os quaes ficou imprensado; que não tem a menor duvida em affirmar que esses dois omnibus entraram contra a mão, desrespeitando os regulamentos do trafego; que o carro do depoente ficou grandemente avariado, não sabendo o depoente, até agora, como não pereceu no desastre; que alem das avarias occasionadas pelo abalroamento, sahiu o depoente ferido na mão esquerda, e com escro, digo e com escoriações pelo corpo; que esse ferimento da mão esquerda demorou cerca de um mez para ficar bom, do que resultou o depoente não poder exercer, nesse lapso de tempo, com a devida noramilidade, digo normalidade, a sua profissão de medico gynecologista; que as avarias de seu carro foram em parte indemnizadas pela Viação Esxcelsio digo Excelsior a qual pagou a garage, que fez os concertos, por intermédio do depoente, a importancia de um conto e oitocentos mil reis; que, além dessa indemnização paga pela Viação Excelsior, teve o depoente de gastar do seu bolso cerca de um conto de resi para por o seu carro funccionando; que, devido a essas avarias, resolveu, mais tarde, vender o seu carro, de vez que já não funccionava como outróra; que na opinião do depoente houve imprudencia do chauffeur da Viação Excelsior, conductor do carro, digo do omnibus que abalroou com o carro do depoente no dia acima indicado, uma vez que, desrespeitando regulamentos do trafego, entrou contra a mão num lugar de grande movimento como é o sitio em que se verificou o desastre, á rua Haddock Lobo no cruzamento da rua Barão de Ubá; que ao lado do depoente viajava seu filho, com sete annos de idade, o qual soffreu pequenas escoriações no rosto. Dada a palavra ao advogado da defesa por este foi reinquerida a testemunha, a qual

disse: que, no momento do desastre, o carro do depoente caminhava lado a lado de um bonde, que tambem trafegava em direcção a Tijuca, sendo que o carro do depoente ia entre o dito bonde e o meio fio; que o depoente depoz no inquerito policial que foi instaurado para apurar a responsabilidade culposa de Elias Rodrigues Fernandes no desastre atraz referido, sendo que as suas declarações prestadas perante a autoridade policial, devem ter sido, em substancia, as mesmas que ora presta neste inquerito administrativo; que o depoente, logo depois do desastre foi conduzido no automovel de um advogado, residente nas cricumvizinhanças do local do desastre, a Assistencia Municipal, onde foi medicado; que o depoente ainda se demorou no local do desastre algum tempo, tendo tido opportunidade de expor a autoridade policial que comparecera para tomar as providencias, as circumstancias em que ser, digo em que se verificara o desastre; que o depoente, depois do desastre, se demorou no local cerca de meia hora. Nada mais disse nem lhe foi pergunado, digo foi perguntado. Lido e achado conforme vae devidamente assignado.

Dr. Elio Gregio

Elias Rodrigues Fernandes

Mraujo de Andrade Empregado

Meibiadem Delamare Pte

Antonio Gallotti

[illegible]

30

1232

A Commissão abaixo-assignada, nomeada pela Superintendencia Geral da "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited" para apurar, em inquerito administrativo, a procedencia da falta grave imputada a Elias Rogrigues Fernandes, chauffeur, chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior):

a) Considerando que, segundo as declarações do accusado e os depoimentos da segunda, terceira e quarta testemunhas, não ha duvida de que o omnibus da "Viação Excelsior" descia para a cidade, ao passo que o carro particular abalroado subia para a Tijuca;

b) Considerando ainda que, no seu depoimento, a primeira testemunha affirma, porém, o contrario, isto é, que, emquanto o referido omnibus subia para a Tijuca, o carro particular descia para a cidade;

Resolve designar o dia primeiro do proximo mez de Setembro, terça-feira, ás quinze horas, para que, notificados a mencionada testemunha, o accusado e o seu advogado, seja a mesma reinquirida para esclarecer as suas declarações anteriores, no tocante á direcção em que viajavam o omnibus e o carro accidentados.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1936.

Alcibiades Delamare
Presidente

Antonio Gallotti
Vice-Presidente

Moacyr de C.Cintra
Secretario

Form 218--S. O. 44.474

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIO
CODES: LIEBER, A I. A. B. C. 5TH. EDITION
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE: No. 4040 Norte

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1936

Letter No.
File No.

Illmo. Sr. Elias Rodrigues Fernandes,
Rua do Prata, s/n (Pedregulho),
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de Presidente da Commissão designada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito Administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (alinea "c" do art. 54 do dec. 20.465, de 1° de Outubro de 1931) — imputada a V.S., notifico-o a comparecer na proxima terça-feira, 1° de Setembro vindouro, ás quinze horas (3 horas da tarde), na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano n° 168, 2° andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de assistir á reinquirição do Sr. Augusto Calzavara, que, como primeira testemunha já depôz neste inquerito.

Saudações

Elias Rodrigues Fernandes

Alcibiades Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

MCC/CCM

Sciente

Rio, 26 de Agosto de 1936

32

fp. 34

Form 218--S. O. 44,474

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIO
CODES: LIEBER, A I. A. B. C. 5TH. EDITION
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE: No. 4040 Norte

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1936.

Letter No.
File No.

Illmo. Sr. Augusto Calzavara,
Rua Clovis Bevilaqua, 40 (Tijuca)
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções — capitulada na alinea "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputada a Elias Rodrigues Fernandes, chauffeur, chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior), convido-o a comparecer na proxima terça-feira, 1º de Setembro vindouro, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de ser reinquirido sobre alguns pontos do depoimento que V.S. já prestou no referido inquerito.

Saudações

Alcibiades Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

MCC/CCM

Sciente,

Rio, de de 1936

Augusto Calzavara

33

Form 218--S. O. 44.474

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIO
CODES: LIEBER, A I. A. B. C. 5TH. EDITION
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE: No. 4040 Norte

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1936

Letter No.
File No.

Illmo. Dr. Moacyr de Andrade Carqueja,
Rua dos Ourives, 5 — 5° andar,
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções — capitulada na alinea "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1° de Outubro de 1931, e imputada a Elias Rodrigues Fernandes, chauffeur, chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior), convido-o a comparecer na proxima terça-feira, 1° de Setembro vindouro, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2° andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de , como advogado do accusado, assistir á reinquirição do Sr. Augusto Calzavara, o qual, como primeira testemunha, já depôz no referido inquerito.

Devo participar a V.S. que o Sr. Elias Rodrigues Fernandes já foi devidamente notificado para identico fim.

Saudações

Alcibiades Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

MCC/CCM

Sciente,

Rio, 28 de agosto de 1936

Leonidas Pereira

34

A 36

TERMO DE REINQUIRIÇÃO
DA TESTEMUNHA AUGUSTO CALZAVARA, CONFORME DESPACHO PROFERIDO PELA COMMISSÃO DE INQUERITO A PAGS.

No dia primeiro de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, a Commissão nomeada pela Superintencia Geral de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Elias Rodir, digo Elias Rodrigues Fernandes, reuniu-se para ouvir a testemenha Augusto Calzavara, conforme o despacho de vinte e cinco de Agosto findo, proferido nos autos deste inquerito administrativo pela mesma Commissão. Notificados o accusado Elias Rodrigues Fernandes e seus respectivos patronos para comparecerem a este acto processual, appozeram elles o competente visto, dog, digo sciente nas notificações. Ao darse inicio á reinquirição de Augusto Calzavara, o Dr. Moacyr de Andrade Carqueja, advogado do accusado Elias Rodrigues Fernandes apresentou á Commissão de Inquerito um requerimento que adiante vae annexado; Á vista dos termos deste requerimento, a Commissão de Inquerito resolveu convidar os advogados Drs. Bernardino de Campos, Ito Von Okel Tebyriçá e Odiro Yplá de Carvalho, para, como testemunhas, assistirem aos depoimentos, digo ao depoimento de Augusto Calzavara, e desse despacho deu conhecimento ao dito advogado Moacyr de Andrade Carqueja, que appoz o seu sicnete, digo sciente no documento que adiante vae appensado aos autos. Para constar lavrou-se este termo que vae devidamente assignado.

Augusto Calzavara
Bernardino de Campos
Ito von Okel Tebyriçá
Odiro Ypla de Carvalho
Alcibiades Delamare
Antonio Gallotti
Moacyr de Andrade

Alcalzavara 35
937

Augusto Calzavara, brasileiro, casado, residente á rua Clovis Bevilaqua 40, sabe ler e escrever, é funccionario da Companhia desempenha as funcções de assistente do Inspector Geral da Viação Excelsior, tem quinze annos de tempo de serviço na Companhia, não é amigo nem inimigo do accusado Elias Rodrigues Fernandes, promette dizer a verdade. Reinquirido pela Commissão perante as testemunhas especialmente convidadas para isso respondeu que: absolutamente não disse á Commissão de Inquerito, quando, pela vez primeira, perante ella depoz que o omnibus da Viação Excelsior subia em direcção á Tijuca, pela rua Haddock Lobo, enquanto o automovel particular do Dr. Elias Grego, pela mesma rua, descia em direcção á cidade; que houve manifesto equivoco da Commissão, interpretando erroneamente as suas palavras e dando ao seu pensamento uma fórma que não correspondia á verdade dos factos; que o deopente, digo o depoente affirmou e ora reitera categoricamente, que o omnibus da Viação Excelsior, de numero 127, conduzido pelo accusado Elias Rodrigues Fernandes, então chauffeur chapa 1746, digo chapa 411, descia, pela rua Haddock Lobo, em direcção á cidade, emquanto o automovel particular numero 1746, de propriedade do Dr. Elias Grego, subia a mesma rua, rumo á Tijuca; que isso foi o que o depoente explicou á Commissão, e é o que realmente se verificou, como se depreende das partes registradas não só na Policia como no Departamento do Trafego da Companhia; que outra cousa não poderia ter dito, de vez que, tendo chegado ao local do desastre momentos depois de occorrido, ainda encontrou o omnibus da Viação Excelsior trepado sobre a calçada do lado esquerdo da rua Haddock Lobo, na direcção da cidade, e o automovel particular do Dr. Grego tambem em cima da calçada, bastante avariado, como explicou no seu primeiro depoen, digo depoimento; que attribue o equivoco na redação do seu pensamento a um lapso por parte do Presidente do Inquerito, que redigiu as suas declarações.

que agora, perante a Commissão de Inquerito e em presença das testemunhas abaixo-assignadas, rectifica o engano verificado no seu primeiro depoimento, deixando bem claro que o omnibus da Viação Excelsior, de numero 127, descia a rua Haddokc Lobo, emquanto o automovel particular do Dr. Elias Grego subia a mesma rua. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo depoente, pelas treis testemunhas presentes ao acto e pela Commissão.

Augusto Cazavara

Bernardino de Campos

Heitiader Delaguale

Antonio Gallotti

37

Ilmº. Sr. Presidente da Commissão de Inquerito da Cia. Light.

Junte-se ao processo.
Rio, 1 de Setembro de 1936
Alcibiades Delamare.

Elias Rodriguez Fernandez, tendo sido surprehendido com uma notificação de que a Commissão de Inquerito encarregada de apurar falta grave arguida contra o suplicante, reunia-se hoje, para ouvir novamente a testemunha Augusto Causavara, o que se faz depois de ser declarada encerrada a prova testemunhal da Companhia e assignado o prazo para articulação da defeza, vem declarar a V. S., que por reputar illegitima a nova inquirição, deixa de comparecer a ella, reservando-se para uma apreciação, opportunamente.

Assim, para constar, requer a V. S. seja a presente petição junta aos autos de inquerito.

Termos emque

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de Setembro de 1936.

Moraes de Andrade Campos
advogado.

Ao Sr. Secretario do Inquerito:
A' vista dos termos do requerimento supra, designo os Srs. Bernardino de Campos, Fto von Oel Tebiriça e Odyro Y Pla de Carvalho para, como testemunhas, assistirem ao depoimento de Augusto Calzavara, de vez que o accusado

Elias Rodrigues Fernandes e o seu illustre Advogado se recusam de comparecer. Rio, 1º de Setembro de 1936

Heitor de Melo Neves
Presidente

Ciente do despacho.
Rio 1º de Set. de 1936
Mourão de Andrade Campos
Secretário

Bernardino de Campos.
Secretário, Geo von Oebel Velloso.
Odilon de Carvalho

38

TERMO DE VISTA PARA PROVA TESTEMUNHAL 940

Aos dous dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, a Commissão infra-assignada, nomeada pelo Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited" para apurar em inquerito administrativo a falta grave capitulada na alinea "c" do artigo cincoenta e quatro do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, imputada a Elias Rodriguez Fernandez, attendendo a que já foi ouvida a ultima testemunha de accusação, resolve abrir vista dos presentes autos ao accusado, por si ou seu advogado, afim de que apresente o ról das testemunhas, por cujo depoimento protestou perante a Commissão.

Alcibiades Delamare
Alcibiades Delamare
Presidente

Antonio Gallotti
Antonio Gallotti
Vice-Presidente

Moacyr de C. Cintra
Moacyr de C. Cintra
Secretario

39

fl 41

Em sua defeza preliminar no inquerito instaurado pela Comp. Light and Power, diz

Elias Rodriguez Fernandez, o seguinte:

E. S. N.

Provará:

1º- que o articulante, prestou serviços a Companhia, durante 13 annos, mais ou menos, e sempre foi tido como bom empregado, cumpridor de seus deveres;

2º- que em principios de Abril de 1932, foi o articulante convidado a fazer parte de uma sociedade beneficente, hoje syndicalida, e que se fundára em opposição ao syndicato Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, de onde era e é, associado, o mesmo articulante;

3º- que a divergencia existente entre as duas sociedaes, consistia, justamente, na circumstancia daquelle Syndicato, como orgam dos empregados, defender com ardor os interesses dos syndicalisados, o que não podia fazer a sociedade que se fundava, por falta de competencia legal, gozándo, por isso mesmo, esta sociedade, de toda a proteção da Companhia;

4º- que deante da recusa feita pelo articulante em abandonar o Syndicato para ingressar na sociedade que se fundára, passou este a soffrer uma forte pressão por parte dos dirigentes da Cia., que procuravam minimos pretextos para arrogarem a elle, grandes faltas

5º- que assim aproveitando-se de um pequeno accidente ocorrido um anno após, sem que tivesse sido apurada convenientemente a sua causa, foi decedida a sua demissão, sem ao menos se dar ao articulante o direito de defeza;

6º- que agora em inquerito cuja forma não assegura ao articulante a garantia da apuração da verdade, são ouvidas testemunhas habituaes nos inqueritos da Cia., que como sempre, disvirtuam a finalidade do processo fazendo a costumeira accusação infundada

mas desprovida de convicção;

7º- que o articulante não teve culpa no accidente occorrido no dia 21 de Março de 1933 e bem assim, sempre foi diligente no exercicio de suas funcções de motorista da Viação Excelsior;

8º- que ainda na greve occorrida em 1932, o articulante deu provas de caracter ordeiro e disciplinado, não abandonando o serviço apesar das ameaças que recebia dos companheiros exaltados;

9º- que tanto não é verdadeiro o motivo allegado para sua despensa, que a Cia. mantem em seus serviços motoristas com uma folha profissional com muito maior numero de infracções do que as que tem o articulante;

10º- que o motivo real da sua demissão, está no facto de ser o articulante ardoroso propangadista do Syndicato Centro dos Operarios e Empregados da Light e Cias. Associadas;

11º- que assim é injustificada e illegal a demissão soffrida pelo articulante, que sempre foi diligente no serviço.

O articulante, protesta pelo depoimento das testemunhas, cujo ról vae abaixo, bem como, pela juntada opportuna, de sua prova documental.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1936

Elias Rodrigues Fernandez

Testemunhas:

Aurelio Ferreira dos Santos
Rua Sinimbú nº 127 - S. Christovam

Pompeu Pereira da Motta
Rua Cariri nº 167- Pedro Ernesto

Rodolpho Lemos de Sá
Rua Monsenhor Amorim nº 173-

Alselmo de Albuquerque
Travessa Antunes Garcia nº 26 casa 3

Eleuterio Costa
Rua Bomfim nº 146

Ao Sr. Secretario.

Para juntar ao processo, marcando dia e hora para a tomada dos depoimentos das testemunhas acima arroladas.

Rio, 2 de Setembro de 1936.

Aleida de Albuquerque Pte

41

Form 218--S. O. 44.474

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIO
CODES: LIEBER, A I. A. B. C. 5TH. EDITION
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE: No. 4040 Norte

943

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

Letter No.
File No.

Illm°. Sr. Aurelio Ferreira dos Santos
Rua Barbosa da Silva, 24 (Riachuelo)
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (art. 54, letra "c" do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931) — imputada a Elias Rodriguez Fernandez, "chauffeur", chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior), convido-o a comparecer, na proxima 4a. feira, 9 do corrente, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano n° 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defeza arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inquerito.

Saudações.

A. Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

Sciente:

Rio, 8 de Setembro de 1936

Leonidas Ferreira

42

Form 218--S. O. 44.474

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIO
CODES: LIEBER, A I. A. B. C. 5TH. EDITION
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE: No. 4040 Norte

1944

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

Letter No.
File No.

Illmº Sr. Pompeu Pereira da Motta
Rua Cariri nº 167 (Pedro Ernesto)
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (art. 54, letra "c", do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931) — imputada a Elias Rodriguez Fernandez, "chauffeur" chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior), convido-o a comparecer, na proxima 4a. feira, 9 do corrente, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defeza arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inquerito.

Saudações.

A. Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

Sciente,

Rio, 8 de Setembro de 1936

Leonidas Ferreira

Form 218

43

CAIXA DO CORREIO 571

Endereço Telegraphico:- CATALON-RIO
Codigos: LIEBER, A. I., A. B. C., 6.ª
WESTERN UNION, BENTLEYS, SCOTT.
LOMBARD

TELEPHONE 4-4040

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

n 45

RIO DE JANEIRO, 4 de Setembro de 1936

Illmº Sr. Rodolpho Lemos de Sá
Rua Monsenhor Amorim nº 173
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (art. 54, letra "c", do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931) — imputada a Elias Rodriguez Fernandez, "chauffeur", chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior), convido-o a comparecer, na proxima 6a. feira, 11 do corrente, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defeza arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inquerito.

Saudações

A. Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

Sciente,
Rio, 8 de Setembro de 1936

Rosvidas Pereira

Form 218

44

CAIXA DO CORREIO 571

Endereço Telegraphico:- CATALON-RIO
Codigos: LIEBER. A. I., A. B. C., 6.ª
WESTERN UNION, BENTLEYS, SCOTT.
LOMBARD

TELEPHONE 4-4040

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

46

RIO DE JANEIRO, 4 de Setembro de 1936

Illmº Sr. Anselmo de Albuquerque
Travessa Antunes Garcia nº 26 casa 3
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (art. 54, letra "c", do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931) — imputada a Elias Rodriguez Fernandes, "chauffeur", chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsiro), convido-o a comparecer, na proxima 6a. feira, 11 do corrente, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defeza arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inquerito.

Saudações

A. Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

Sciente,
Rio, 8 de Setembro de 1936

Reginaldo Lessuma

TELEPHONE 24-4040 CAIXA POSTAL 571 END. TEL.: CATALON — RIO

48

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED

AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 168

RIO DE JANEIRO, 4 de Setembro de 1936

A47

Illmº Sr. Eleuterio Costa
Rua Bomfim nº 146
DISTRICTO FEDERAL

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (art. 54, letra "c", do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931) — imputada a Elias Rodriguez Fernandez, "chauffeur", chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior), convido-o a comparecer, no dia 14 do corrente, 2a. feira, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defeza arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inquerito.

Saudações

A. Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

Sciente,

Rio, 8 de Setembro de 1936

Leonidas Resende

Form. 218

Motta 46

N. de Queiroz

p48

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVA INSTAURADO CONTRA ELIAS RODRIGUES FERNANDES.

Aos nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, a Commissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co.Ltd." para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Elias Rodrigues Fernandes, reuniu-se para ouvir as duas primeiras testemunhas de defesa, das cinco arroladas pelo seu advogado, do que para constar se lavrou este termo que vae devidamente assignado.

Elias Rodrigues Fernandez
Leonidas Resende
Aleibiades Delamare
Antonio Gallotti
N. de Queiroz

la. testemunha de defesa: Pompeu Pereira da Motta, portuguez, casado, residente á rua Cariri 167, sabe ler e escrever, despachante de omnibus da Companhia Viação Progresso, não é amigo nme, digo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade. Inquerido pela Commissão respondeu que: foi despachante da Viação Excelsior, chapa 11, até 26 de Abril de 1932, quando foi despedido da Companhia por não ter comparecido ao serviço no dia da gréve geral que se verificára a 23 de Abril de 1932; que não assistiu ao desastre occorrido a 21 de Março de 1933, á rua Haddock Lobo, quando o omnibus numero 127 da Viação Excelsior guiado pelo accusado Elias Rodrigues Fernandes, abolroou com uma baratinha particular; que sabe por informações de outras pessoas que o accusado Elias Fernandes não teve culpa no desastre; que attribue a demissão de Elias Fernandes a per

seguições contra elle movidas pelo então Inspector K, de nome Augusto Calzavara, o qual se contrariára com o accusado por não querer este ingressar como socio no "Syndicatinho", de vez que já era socio do "Centro dos Empregados da Light"; que até a epoca em que o depoente deixou o serviço da Viação Excelsior, em Abril de 1932, o accusado sempre se revelou bom empregado, do que pode dar testemunho o depoente, que foi, durante algum tempo, seu superior hierarchico, como despachante da dita Viação Excelsior; que o accusado, até a epoca em que o depoente deixou o lugar de despachante da Viação Excelsior, jamais fôra responsabilizado por qualquer desastre occorrido na via publica com os omnibus que guiava; Dada a palavra ao advogado da defesa, por este nada foi perguntado. Dada ao pa, digo dada a palavra ao accusado por este foi dito que nada tinha a contestar. Nada mais houve. Para constar lavrou-se este termo que vae devidamente assignado pelo depoente, pelo accusado e seu advogado, e pela Commissão.

Pampeu Pereira da Motta
Elias Rodrigues Fernandez
Leonidas Resenini
Alcibiades Delamare
Antonio Gallotti

2a. testemunha de defesa:- Aurelio Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, residente a rua Barbosa da Silva, 24, Estação do Riachuelo, sabe ler e escrever, motorista actualmente da Companhia de auto-omnibus Viação Oriental, não é amigo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão respondeu: que foi despachante da Via Excelsior, chapa 53, até Aog, digo até Agosto de 1933, qu foi demittido por abandono de emprego; que, deixando a Excelsior, esteve cerca de um anno desempegado, vive ventos que lhe dava as suas habilidades de pintur

que em Novembro de 1935 entrou ao serviço da "Viação Oriental" como motorista e ao serviço dessa emprega, digo empresa continua até hoje; que não assitiu, digo assistiu ao desastre occorrido a 21 de Março de 1933 á rua Hadock Lobo, quando o omnibus numero 127 da Viação Excelsior, conduzido pelo accusado Elias Rodrigues Fernandes, abalrroou com uma baratinha particular, damnificando-a; que, logo depois do desastre, chegou ao local, e ahi soube que a culpa do dito desastre cabia ao chauffeur do omnibus da Viação Carioca, que havia fechado a passagem para o omnibus 127 da Viação Excelsior; que ambos esses omnibus desciam em direcção á cidade, emquanto a baratinha particular subia em direcção á Tijuca; que o chauffeur da Viação Carioca, pretendendo pegar um freguez, fechou a passagem do omnibus 127 da Viação Excelsior, o que forçou o accusado Elias Rodrigues Fernandes a sahir contra a mão, indo abalrroar com a baratinha que subia para a Tijuca; que estas informações o depoente as colheu no local do desastre, logo que ahi chegou, momentos depois da occurrencia; que, ao chegar ao local do desastre, já alli encontrou tomando providencias os Inspectores da Viação Excelsior Augusto Calzavara e Angelo Calzavara. Dada a palavra ao advogado do accusado por este nada foi perguntado. Pelo accusado foi dito que nada tem a contestar do depoemento da testemunha. Nada mais houve. Lido e achado conforme vae devidamente assignado. Aurelio Ferreira dos Santos

Elias Rodrigues Fernandes

Leonidas Resende

Alcibiades Delamare

Antonio Gallotti

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA ELIAS RODRIGUES FERNANDES.

Aos onze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, a Commissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd." para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Elias Rodrigues Fernandes, reuniu-se para ouvir as duas segundas testemunhas de defesa, das cinco arroladas pelo seu advogado, do que para contar, digo para constar se lavrou este termo que vae devidamente assignado.

Elias Rodrigues Fernandes
Leonidas Resende
Alcibiades Alamedo
Antonio Gallotti

3a. testemunha de defesa:- Rodolpho Lemos de Sá, brasileiro, casado, residente á rua Monsenhor Amorim, 173, sabe ler e escrever, despachante numero 4 "V, digo numero quatro da empreza "Viação Guanabara", não é amigo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão respondeu; que foi, até 29 de Abril de 1932, despachante da Viação Excelsior, chapa 40, tendo sido demittido da Light and Power por se ter envolvido na gréve de 23 de Abril daquelle anno de 1932; que não assistiu ao desastre de que foi causador o accusado Elias Fernandes, quando, no dia 21 de Março de 1933, guiando o omnibus numero 127 da Viação Excelsior, abalrroou, na rua Haddock Lobo, uma baratinha particular; que não esteve no local do desastre, mas sabe por informações que chegaram ao seuconhecimento que o accusado presente não foi culpado pelo que occorreu; que a responsabilidade do desastre, segundo as informações que ouviu, coube ao chauffeur da Viação Carioca, o qual, fechan-

do a passagem do omnibus 127 da Viação Excelsior, conduzido pelo accusado presente, fez com que este entrasse contra a mão, indo, por este motivo, abalrroar com a baratinha particular, que subia para a Tijuca; que o accusado presente sempre foi um chauffeur cumpridor dos seus deveres, podendo o depoente, como despachante que foi da Viação Excelsior assegurar que durante os tres annos que com elle conviveu como seu subordinado hierarchico, (elle accusado é que era o subordinado hierarchico do depoente), nunca teve necessidade de advertil-o ou punil-o por inobservancia dos regulamentos do trafego; que conhece elle depoente mais de um motorista da Viação Excelsior que, tendo sido causador de desastre na via publica, não foram, todavia, demittidos do serviço da Companhia; qeu, digo que, pode, de momento citar o de nome Carlos Valente, o qual ainda continua ao serviço da Companhia, tendo no entanto sido causador de um grave accidente, qual, o ter, por impericia, arrebentado o tampão de um omnibus "Duplo" sob a ponte Francisco Bicalho; póde ainda citar o chauffeur conhecido pela alcunha de "Mineirinho", o qual, na praça Paris, matou uma senhora, e, digo que foi atropelada pelo omnibus por elle conduzido; que esse chauffeur "Mineirinho" já falleceu, tendo, entretanto, terminado seus dias como empregado da Viação Excelsior. Nada mais disse. O Dr. advogado da defesa desistiu de reinquirir o depoente. Pelo accusado Elias Rodrigues Fernandes foi dito que nada tem a contestar do depoimento supra. Para constar lavrou-se este termo, que vae devidamente assignado pelo depoente, pelo accusado e pela Commissão.

Rodolpho Lemos de Sá
Elias Rodrigues Fernandes
Leonidas Resende
Aciliades de Almeida
Antonio Gallotti

51

163

4a. testemunha de defesa:- Anselmo de Albuquerque, brasileiro, casado, residente á rua Camarista Meyer, 26 casa 3, sabe ler e escrever, despachante "A" da Empreza "Viação Brasil", não é amigo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade: que foi, até Setembro de 1931, despachante da Viação Excelsior, chapa 59, tendo sido, nesta occasião, demittido, por motivo que não sabe; que attribue sua demissão ao facto de haver se ausentado do serviço uma hora antes do seu termo regulamentar; que não assistiu ao desastre de que foi causador o accusado Elias Fernandes, quando, no dia 21 de Março de 1933, guiando o omnibus numero 127 de, digo da Viação Excelsior, abalroou na rua Haddock Lobo uma baratinha particular; que tãopouco esteve no local do desastre; que teve noticias do desastre por informações que lhe prestaram companheiros do accusado, que tinham tambem sido informados dessa occurrencia; que, segundo essas informações chegadas ao conhecimento do depoente, não cabe ao accusado presente a culpa pelo que occorreu naquelle dia; que não teve elle responsabilidade no desastre, porque esta coube ao chauffeur da Viação Carioca, o qual, fechando-lhe o caminho na rua Haddock Lobo, o obrigou a entrar contra a mão, por traz de um bonde que descia para a cidade, disso resultando o abalroamento que se verificou entre o omnibus 127 e a baratinha particular, que subia a rua Haddock Lobo; que, segundo essas informações chegadas ao seu conhecimento, o accusado não podia ter evitado o desastre; que, até Setembro de 1931, quando o accusado deixou o serviço, digo que, até Setembro de 1931, quando o depoente deixou o serviço da Viação Excelsior, o accusado sempre se revelou bom profissional, empregado cumpridor dos seus deveres, sem nenhuma nota que desabonasse a sua conducta; que pode citar, de momento, dois chauffeurs da Viação Excelsior, os quaes, não obstante terem sido causadores de desastres na via publica com os omnibus que conduziam, não fóram, todavia, demittidos do ser-

viço da Companhia; que um delles era conhecido pela alcunha de "Mineirinho"; que esse, certa feita, atropelou, na Praça Paris, uma, digo que esse, certa feita, na Praça Paris, deu com o omnibus que guiava, de encontro a uma arvore, do que resultou sairem victimados dois passageiros, uma senhora e um homem, os quaes vieram a fallecer, em consequencia desse desastre; que esse chauffeur "Mineirinho" já falleceu, tendo no entanto permanecido ao serviço da Companhia até a sua morte; que tambem pode ciat, digo pode citar o motorista chapa 510, que trabalha na linha do Meyer, o qual tem sido causador de numerosos desastres e accidentes na via publica, e no entanto nunca soffreu a penalidade da demissão, continuando até hoje ao serviço da Companhia; que não sabe do facto de, na occasião do desastre de 21 de Março de 1933, na rua Haddock Lobo, estar trafegando, em direcção á cidade, um bonde da Light; que, segundo lhe contaram, um omnibus da Viação Carioca que corria em direcção á cidade, descendo a rua Haddock Lobo, arrancando na frente do omnibus 127 da Viação Excelsior, procurou fechar-lhe o caminho, vendo-se o accusado presente, que conduzia o dito omnibus 127 na contingencia de, para evitar maior desastre, entrar contra a mão, pela esquerda, indo então abalroar a baratinha particular, a qual subia na sua mão, para a Tijuca. Nada mais disse o depoente. Pelo Dr. advogado de defesa foi dito que desistia de reinquril-o. Dada a palavra ao accusado Elias Rodrigues Fernandes por este foi dito que apenas contesta o depoimento da testemunha na parte que esta declara que elle accusado entrou contra a mão, porque isso não se verificou; que o accusado, vendo a sua passagem propositadamente fechada pelo omnibus da Viação Carioca, e não tendo por onde passar procurarou, digo procurou desviar-se, para evitar um choque maior, tendo sido, nesse momento, atirado pelo omnibus da Viação Carioca contra a baratinha particular, que vinha em sentido contrario; que, nessas condições,

não é verdade que haja entrado contra a mão, como por equivoco, disse a testemunha, a qual, aliás, não tendo assistido ao desastre, naturalmente se louva, para prestar essa informação erronea, nas noticias que chegaram ao seu conhecimento. Nada mais disse. Pela testemunha foi dito que retifica a parte do seu depoimento sobre esse ponto, concordando com os esclarecimentos prestados pelo accusado neste acto. Nada mais houve. Para constar lavrou-se este termo que vae devidamente assignado pelo depoente, pelo accusado, pelo seu advogado e pela Commissão.

Anselmo de Albuquerque
Elias Rodriguez Fernandez
Leonidas Ferreira
Alcibiades Delamare
Antonio Gallotti
[illegible]

54

Costa

fl. 56

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA ELIAS RODRIGUES FERNANDES.

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, a Commissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited" para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Elias Rodrigues Fernandes, reuniu-se para ouvir a ultima testemunha de defesa, das cinco arroladas pelo seu advogado, do que para constar, se lavrou este termo que vae devidamente assignado.

Elias Rodrigues Fernandes
Leonidas Resende
Heitiadek Delamare
Antonio Gallotti
Alcyr de Quiroz

5a. testemunha de defesa:- Eleuterio Victor da Costa, brasileiro, casado, residente á rua Bomfim, 146, São Christovão, sabe ler e escrever, despachante da empreza "Viação Oriental", não é amigo nem inimigo do accusado, promette cize, digo dizer a verdade. Inquirido pela Commissão de Inquerito, respondeu: que já foi empregado da Light, occupando o lugar de recebedor de omnibus da Viação Excelsior (omnibus duplos); que deixou esse lugar na Viação Excelsior a 2 de Novembro de 1931; que foi demittido da Companhia em virtude de um incidente verificado entre o depoente e um passageiro de omnibus; que não assistiu ao desastre occorrido a 21 de Março de 1933, quando o accusado presente, conduzindo o omnibus 127 da Viação Excelsior, abalroou, na rua Haddock Lobo, com uma baratinha particular; que soube desse desastre cerca de um mez depois da occurrencia; que foi um chauffeur da praça que lhe contou que, no dia 21 de Março de 1933, se déra aquelle desastre da seguinte maneira:- sahindo um omnibus da Viação Carioca da Muda da Tijuca para a Cidade, logo atraz desse omnibus partiu-

55
157

partiu o de nº 127, da Viação Excelsior, guiado pelo accusado presente; que bem no cruzamento da rua Haddock Lobo com a rua do Mattoso subitamente parou o omnibus da Viação Carioca, para apanhar um passageiro; que o omnibus 127 da Viação Excelsior, que vinha atraz delle, evitando com elle chocar-se, teve necessidade de sahir na contra-mão, pelo lado esquerdo, verificando-se então o desastre; que póde informar a Commissão que a conducta do accusado presente sempre foi bôa, revelando-se bom companheiro, empregado cumpridor dos seus deveres, nada havendo que possa desabonar a sua conducta, até á epoca em que o depoente deixou a companhia, em Novembro de 1931. Pelo dr. advogado da defesa foi dito que nada tinha a perguntar. Pelo accusado foi dito que não contestava o depoimento da testemunha. Nada mais houve. Para constar lavrou-se este termo que vae assignado pelo depoente, pelo accusado, pelo seu advogado e pela Commissão.

Eleuterio Victor da Costa
Elias Rodrigues Fernandes
Leonidas Resende
Alcibiades Allamand
Antonio Gallotti
[illegible]

TERMO DE ABERTURA DE VISTA
PARA A DEFESA

Nesta mesma data, 14 do corrente mez de Setembro, o Presidente da Commissão de Inquerito determinou fossem juntados a estes autos os documentos apresentados pela Superintendencia Geral e pessoalmente notificou o dr. advogado da defesa da abertura do praso para apresentação das razões escriptas, praso esse que decorrerá de 16 a 26 do corrente mez, podendo dito advogado da defesa compulsar e manusear esses autos na sala de trabalhos da Commis

são de Inquerito.

Leonidas Resende
Alcibiades Delamare
Antonio Gallotti
[illegible]

57

fl 59

TERMO DE JUNTADA

Em cumprimento á determinação de fls., do Sr. Presidente da Commissão de Inquerito, faço a juntada dos seguintes documentos apresentados pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited":

a)- Copia photostatica do recibo firmado pelo Dr. Elias Grego em 17 de Maio de 1933;

b)- Certidão passada a 1° de Agosto ultimo pela Delegacia do 15º Districto Policial;

c)- Certidão passada pela 5a. Pretoria Criminal a 1° de Agosto proximo passado.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1936.

Moacyr de C. Cintra
Secretario da Commissão de Inquerito.

38107

58

Form 317 — S. 0. 16.247

PAGO

CHEQUE No. 86977

1:800

Eu abaixo assignado, Elias Grego, proprietario do automovel nº 3.163, que no dia 21 de Março de 1933, na rua Haddock Lobo, foi chocado por um auto-omnibus da Viação Excelsior da T. R. de Janeiro Tramway Light & Power Cº Ltd., dirigido pelo chauffeur - chapa 411 - declaro que recebi da Companhia acima a importancia de 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis) em quanto foi orçado o meu prejuizo, dando em virtude do recebimento da quantia acima, por mim meus herdeiros ou successores, quer a dita Companhia quer ao seu preposto a mais plena e geral quitação para delles nada mais reclamar em tempo algum com fundamento no citado accidente.

E por ser verdade mandei lavrar o presente que depois de lido e achado conforme dato e assigno para os fins de direito.

Visto
15/5/33

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1933

(Debite á conta - 16-500-6
(por determinação de Mr. Wangler)
conforme "Memo" annexo.-

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1936.

Exmº Sr. Dr. Delegado do 15º Districto Policial.

Policia do Districto Federal
Nº 1290
Em 27-7-36
Delegacia do 15º Disto. Policial

Certifique-se, em termos.
[illegible]
27-VII-36

Para fins de direito requer o abaixo-assignado se digne V. Excia. mandar attestar ao pé desta:

1º - Si não é facto que Elias Rodrigues Fernandes, no dia 21 de Março de 1933, por imprudencia manifesta de sua parte, abalroou violentamente o omnibus da "Viação Excelsior", de nº 127, que conduzia, com o automovel particular chapa 1746, de propriedade do Dr. Elias Gréco ?

2º - Si não é verdade que dessa collisão resultou sair ferido o dito Dr. Elias Gréco ?

3º - Si por esse motivo não foi instaurado, nessa Delegacia, o competente inquerito policial, para apurar a responsabilidade criminal de Elias Rodrigues Fernandes ?

4º - Si, apurada como ficou a sua culpa, não foram os autos desse inquerito remettidos, a 8 de Dezembro de 1933, á 5a. Pretoria Criminal".

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1936

A. U. de [illegible]

Da Ordem dos Advogados do Brasil
Inscripção nº 1359.

Napoleão Carlos Coelho
Escrivão do Decimo Quinto Districto Policial.

Certifico que

que revendo em cartorio
o livro de registro de proces-
sos, numero mil, delle, á
folhas cento e oitenta e cin-
co verso e cento e oitenta
e seis, o registro sob o nu-
mero setenta e oito, refe-
rente á Elias Rodrigues Fer-
nandez, filho de Lourenço
Rodrigues e Amalia Fernan-
dez, cor branca, quarenta
e dois annos, casado na-
tural da Hespanha, ins-
trucção rudimentar, mo-
torista, inquerito iniciado
em vinte e dois de Mar-
co de mil novecentos e trin-
ta e tres, artigo trezentos
e seis, por ter collidido
com o auto da Viação Exel-
cior, que dirigia, na rua
Haddock-Lobo esquina
de Barão de Ubá, o auto par-
ticular, numero mil se-
tecentos e quarenta e seis,
resultando salir ferido
o Doutor Elias Grego, pro-
cesso esse distribuido
a Quinta Pretoria Cri-
minal em oito de Dezem-
bro de mil novecen-
tos e trinta e tres. O referido

Fl. 2
N. 664.
N. 2 de Luiz
N. 68

O referido é verdade e
do proprio livro me
reporto e dou fé. Estos
onze e oito de Julho
de mil novecentos e
trinta e seis. Eu Napo-
leão Carlos Epsurad
escrivão o escrevi.

Napoleão Carlos Epsurad
Rio, 11 de Julho 1936.

10$500
de sello e emolumentos
Et. 6.

412 1/2 61

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1936.

Exmº Sr. Dr. Juiz da 5a. Pretoria Criminal

Para fins de direito, requer o abaixo-assignado se digne V. Ex. mandar attestar ao pé desta o seguinte:

1º) Si Elias Rodrigues Fernandes foi processado por essa Pretoria como incurso nas penas do art. 306 da Consolidação das Leis Penaes, confórme o processo instaurado pelo 15º Districto Policial, cujos autos foram remettidos a essa Pretoria no dia 8 de Dezembro de 1933;

2º) Si o mesmo Elias Rodrigues Fernandes foi condemnado ou absolvido, tendo o feito passado em julgado;

3º) Qual, na hypothese do inciso 2º, a pena que lhe foi comminada ?

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1936

A. U. de [illegible]

Adv.

Da Ordem dos Advogados do Brasil
Inscripção nº 1359.

964

Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão vitalício do Ofício de Escrivão do Juizo da Quinta Pretoria Criminal do Distrito Federal. etc.

5ª PRETORIA CRIMINAL
Escrivão L. W. Coelho de Aguiar
RIO DE JANEIRO

Certifico e dou fé que revendo em meu poder e cartorio os autos do processo crime que é accusado Elias Rodrigues Fernandes, delles consta e em resposta ao requerido na petição retro, passo por certidão:- Primeiro:- que, Elias Rodrigues Fernandes, foi processado por este Juizo como incurso nas penas do artigo trezentos e seis da Consolidação das Leis Penaes, processo iniciado

5ª PRETORIA CRIMINAL
Escrivão
W. Coelho de Aguiar
RIO DE JANEIRO

iniciado em vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e trez na Delegacia do Decimo Quinto Districto Policial;- Segundo- item; que por sentença de cinco de abril de mil novecentos e trinta e quatro foi julgada extincta por prescripção, em meio da instrucção criminal, a acção penal, sentença que passou em julgado; ao Terceiro item:- prejudicado.- Nada mais havendo a certificar dou por finda a presente certidão, que conferi, achei conforme e aos proprios autos originaes me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, trinta e um de Julho de mil e novecentos e trinta e seis. Eu Raphael Longa, escrevente, a subscrevi.

[illegible]

63

1.ª Pretoria Criminal
Escrivão
L. W. Coelho de Aguiar
Rio de Janeiro

65

B. 4.000
C. 2.000
I. 9.000
R. 1.000
S. 3.500
1.400
21$200

[illegible] o, [illegible] o in-
[illegible] o [illegible] o
[illegible] o, o [illegible] e
o [illegible].

Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] de 1936.

Criminal

Tesouro Nacional 1 de 8 de 1936 — 600 Reis
Tesouro Nacional 1 de 8 de 1936 — 600 Reis
Estado do Brasil — 200 Reis

Papelaria Taboinha José D. Rache
Rua do Rosario, 156 — Rio

64

TERMO DE JUNTADA

166

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, cumprindo despacho do Sr. Presidente da Commissão de Inquerito, fiz a juntada das razões de defeza apresentadas pelo accusado ELIAS RODRIGUEZ FERNANDEZ.

Moacyr de C. Cintra
Secretario da Commissão de Inquerito

1/2

65

- DEFESA QUE APRESENTA ELIAS RODRIGUES FERNANDES -

67

Junte-se aos autos do processo.
Rio, 25/9/936.
A. Delamedes Presidente

O presente inquerito, nenhum valor pode ter como peça de convicção, porque o que a Companhia Light teve em vista não foi uma peça de verdade, mas uma defesa injusta e irritante que a abrigasse da indemnisação a que está sujeita pela dispensa illegitima do seu empregado.

Antes de mais nada, cumpre salientar que este inquerito não obedeceu as instrucções baixadas pelo C. N. T.

Haja visto o que determina o art. 3 das referidas instrucções: Autuadas a acta, a portaria e mais peças, para formação do processo, o Secretario incontinenti lavrará, o instrumento de intimação e assignado o mesmo pelo presidente, lhe dará prompto cumprimento, devendo delle constar não só a falta a apurar, etc.

Da redacção clara e precisa do dispositivo legal, se verifica que obrigatoriamente o patrão tem de articular detalhadamente a falta de ser apurada e não como fez a Companhia capitulando-a na alinea C do artigo 54 do Dec. nº. 20.465.

Assim, a lei determina a individuação da falta e não como propositada e sorrateiramente fez a Companhia capitulando a falta no Decreto citado.

O que determinou o C. N. T. nas instrucções referidas foi o que já é corriqueiro no processo criminal. O processo ahi, instaura-se por denuncia onde o Ministerio Publico não se limita a capitular o delicto, mas, obrigatoriamente, positiva o facto criminoso a que responde o réo.

968 66

A materia é importante e diz respeito ao direito de defesa que vem desprevenido, reinquirir testemunhas, sobre factos que desconhece.

Não está só ahi a nullidade do inquerito a que responde Elias Rodrigues Fernandes.

Como já ensina Azevedo Branco em seus commentarios a lei 62 de 1935, os inqueritos para apuração de falta grave precisam de assistencia da Procuradoria do Trabalho, afim de soffrerem severa vigilancia do Poder Publico e assim se revestirem dos necessarios requisitos que os tornem peças de convicção.

Como foi feita a inquirição destas testemunhas ? Colhendo-se um unico depoimento por dia, de maneira que as testemunhas de accusação pudessem ser sufficientemente instruidas, acommodados os depoimentos de umas ás outras.

E a prova da illegalidade na pretendida apuração, peça de justificação da Companhia, está em que depois de articulada a defesa datada de 28 de Agosto em que posteriormente se engendrou um despacho com a data de 2 de Setembro, se reinquiriu uma testemunha já ouvida fazendo-se anteceder no processo tal depoimento a juntada da referida defesa.

Muito bem andou a defesa negando-se a assistir esta nova farça com que se pretende justificar a demissão do empregado.

As testemunhas da Companhia nada valem, dependentes como são, e sujeitas aos regimens de accessos ou perseguições. No entretanto, passemos uma ligeira vista d'olhos sobre o que ellas dizem: -

A 1a. testemunha inquirida pela defesa diz que ao tempo do accidente que descreveu, cabia-lhe tomar conhecimento do facto,

Isto quer dizer que a testemunha como adeante declara, era encarregada de tomar conhecimento de todos os accidentes que se verificassem com os omnibus da Viação Excelsior. Ora, esses accidentes são innumeros, e as affirmativas com precisão de hora, local e detalhes, tres annos e tanto após o accidente, demonstram que a testemunha veio instruida, representar uma farça que justificasse uma demissão injusta.

A 2a. testemunha, tambem com a mesma sem cerimonia da anterior, reteve em memoria com precisão de factos passados ha tres annos, esclarecendo que tomava conhecimento de todas as occorrencias.

Da mesma maneira, e repetindo as mesmas instrucções, (estas são da Companhia), precisa factos que não assistiu.

Por fim, temos a supposta victima Elias Grieco que em compensação a um pagamento recebido, vem modificar a occorrencia de que trata o inquerito.

Para demonstrar que esta ultima testemunha, é mentirosa, e que por sua qualidade de medico não poude receber instrucções detalhadas, basta ponderar o que ella declara: -

Se a testemunha viajava como affirma ao lado de um bonde e junto ao meio fio, só poderia ser colhida de frente, uma vez que no local, o espaço entre a linha e o meio fio, só comporta um vehiculo.

Como se explicar que dois omnibus em sentido contrario e que se seguem, um consiga passar emquanto o outro se choque ?

Ao lado desta prova de accusação está a offerecida pela defesa que resalta o procedimento correcto que sempre manteve o empregado demittido.

Corroborando a sua prova, o accusado offerece o incluso documento, extrahido da Revista Light, que reflecte o pensamento da Companhia, em que se faz o elogio do empregado dispensado, que en-

tão ainda não soffria perseguições pela sua filiação ao Syndicato.

A injustiça da demissão será devidamente apreciada pelo C. N. T., que verificará que as testemunhas arroladas pela Companhia são habitualmente usadas em processos de igual natureza e que se encontram neste mesmo Tribunal.

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1936

Elias Rodrigues Fernandez

INSPECTORES

CARLOS H VALENTE DA SILVA | ROLENDIO I PAULA RIBEIRO | ANTONIO G FERNANDES DIAS | ANTONIO E PEREIRA DE CARVALHO | DOMINGOS C MARTINS | ANTONIO M AFFONSO FARIAS | ANTONIO J JOSÉ DA SILVA | ALFREDO B RODRIGUES BAPTISTA

DESPACHANTES

1 ANTONIO CRUZ

54 JOAQUIM MACHADO

3 - JOÃO FERNANDES DE MORAES

2 - JOSÉ MACHADO LOPES

5 AUGUSTO PARRA

4 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA

14 JOSÉ VELLOSO

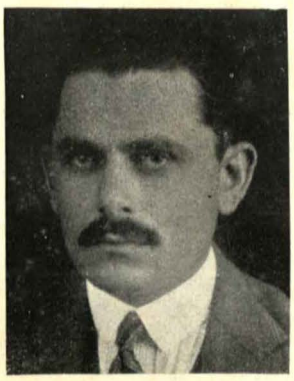

Ulpiniano Araujo, Chefe do Serviço interno.

Fundadores da Viação Excelsior

Sabem servir á população e o seu exemplo é acompanhado pelos outros companheiros mais novos, dando em resultado poder a Companhia vangloriar-se de serem os seus carros "USADOS POR PREFERENCIA, NÃO POR NECESSIDADE", pois percorrem toda a cidade e transportam por dia 82.000 passageiros!

Os fundadores da Excelsior podem estar satisfeitos com a sua obra.

Rubem A. Papert, Chefe do Escriptorio.

Os que formam a moldura desta nota merecem indiscutivelmente o titulo de — fundadores da Excelsior — pois que nella trabalham desde o seu inicio com amor e dedicação, a elles se devendo grande parte do extraordinario triumpho alcançado pela Companhia, conquistando a preferencia esmagadora do publico. Cada um delles é realmente um amigo da Excelsior e hoje partilham esse affecto com a Auto-Omnibus S. A., por ella se esforçando indistinctamente.

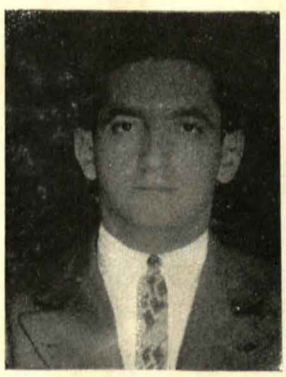

Augusto Calzavara, Inspector-ajudante, agente de ligação entre "Light" e a Viação Excelsior.

FUNCCIONARIOS

392-CONSTANTINO JOSÉ CUNHA

261-ALFREDO BARCELLOS

436-RAYMUN. DO MENDES MELLO

442-JOSÉ DE OLIVEIRA

497-BENEDICTO FRANCISCO CARVALHO

291-ADRIANO PIEPER

CHAUFFEURS

411-ELIAS RODRIGUES FERNANDES

488 ANTONIO JOAQUIM GOMES

466-JOSÉ CARDOSO MARTINS

388-MANOEL ARLINDO DE SOUZA

415 — JOÃO LOPES DA SILVA

512 ANTONIO LOURENÇO

378-EUGENIO CORRÊA DE MAGALHÃES

— "Olha a direita!" Era a hora apropriada:
esprimia-me mais na camarada...

O conductor me offerecia, amavel,
um logar, e eu ficava imperturbavel...

atrapalhava-lhe o serviço insano
e, bem sabia, lhe causava damno,

mas não ouvia o que elle reclamava,
como um "pingente" bom que se prezava...

Soffri muito, é verdade. Quantas vezes
(num gesto de evocar esses revezes...)

Me cuspiam na roupa e até no rosto,
sem que externar pudesse, o meu desgosto,

pois afinal, eu só era culpado,
por estar no balaustre, pendurado...

Se fumava, a fumaça do cigarro
engasgava as senhoras lá no carro...

Fleugmatico, feliz e indifferente
vivia o meu destino de "pingente"...

Até que um dia — para mim tão triste,
mas feliz dia para muita gente —
um varáo de carroça, veiu em riste
E me arrancou do estribo, de repente...

(lembro-me bem: naquelle dia aziago
no bonde havia muito logar vago...)

Gritos, ataques, Assistencia, o raio
"pára o bonde! Está morto? E' algum desmaio?"

Fallecido, a minha alma desgarrada
arfando de remorso e de cansaço.
Hoje vive nas nuvens pendurada,
Como um "pingente" estupido, no espaço...

E N N E E S S E

Desenho de Kalixto illustrando uma nota da Patria *de 16 de Julho, sob o titulo "Classes desunidas..."*

ELLE — Como sabe que eu só viajo em pé no estribo?
ELLA — Porque a linha da vida está interrompida, o que quer dizer morte por desastre.
O desenho acima, de Romano, illustrou uma chronica de Ricardo Mariotti sobre "As crenças populares" publicada no Diario Carioca *de 12 do corrente.*

"Antes de tomar o bonde em movimento, chame a Assistencia", *aconselha Kalixto numa nota publicada no* Globo *de 5 do corrente.*

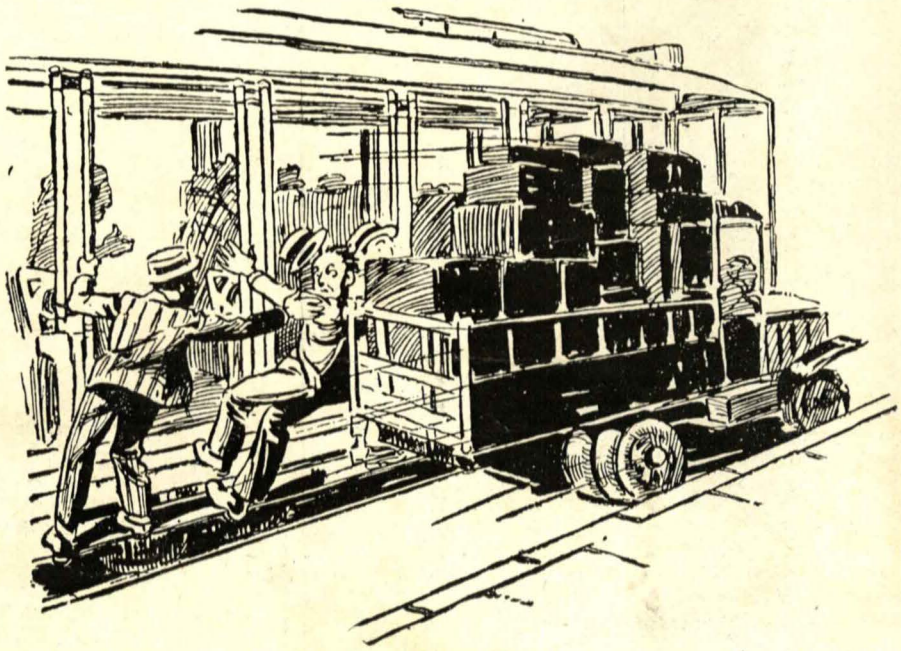

O mau habito do "pingente" — Os desastres diarios e as precauções que deve tomar o povo. — Desenho de Kalixto illustrando uma nota da Vanguarda *de 23 de Julho.*

70

472

TERMO DE VISTA Á COMMISSÃO

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, tendo sido feita em data de hontem a juntada das razões de defeza apresentadas pelo accusado ELIAS RODRIGUEZ FERNANDEZ, faço os presentes autos conclusos á Commissão de Inquerito, para os devidos fins.

Moacyr de C. Cintra
Secretario da Commissão de Inquerito

71

fl 73

RELATORIO

Exmo. Sr. Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited".

A Commissão por V.Excia. designada para apurar em inquerito administrativo a falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções - capitulada na alinea "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 - imputada a Elias Rodrigues Fernandes, chauffeur, chapa 411, do Departamento do Trafego (Viação Excelsior), concluidos seus trabalhos, vem apresentar-lhe seu relatorio final:-

1º) - Em Portaria de 6 de Agosto do corrente anno, designou V.Excia. a Commissão infra-assignada para instaurar dito inquerito, de vez que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no accórdão de 5 de Março do corrente anno, publicado no "Diario Official" de 15 de Julho seguinte, julgando, em gráo de embargos, o processo de demissão do dito empregado, resolveu determinar a instauração do presente inquerito, afim de ser apurada a procedencia da falta grave que lhe foi imputada - qual a de haver, no dia 21 de Março de 1933, abalrôado violentamente o omnibus da "Viação Excelsior", de nº 127, que conduzia, com o automovel particular, chapa 1.746, de propriedade do Dr. Elias Grego, do que resultou ainda sahir este ferido.

Reunida a Commissão a 10 do mesmo mez de Agosto, lavrada a acta de sua installação (fls.), ficou deliberado - nos termos do art. 2º das Instrucções de 5 de Junho de 1933 do Venerando Conselho Nacional do Trabalho - fosse enviada ao accusado a devida notificação

para comparecer ao inquerito administrativo, ou para se fazer representar pelo seu advogado, ou pelo advogado do Syndicato a que porventura pertencesse, como lhe faculta a lei (art. 53 do Decreto nº 21.081);

3º) - Expedida a notificação em apreço, como consta do documento de fls. , procedida á intimação das testemunhas arroladas na respectiva acta de installação (fls. ...), foi dado inicio, a 12 do mesmo mez de Agosto, á inquirição das mesmas;

4º) - Ouçamos, antes do mais, as declarações do accusado, que diz, entre outras cousas, o seguinte:

> "que, querendo passar pela mão esquerda do omnibus da Viação Carioca, este propositadamente lhe fechou o caminho, do que resultou o omnibus 127, conduzido pelo accusado, chocar-se com a roda direita do carro numero quatro da Viação Carioca, digo chocar-se com a roda esquerda do carro numero quatro da Viação Carioca"
>
> "Que, em virtude desse choque, propositadamente provocado pelo omnibus da Viação Carioca, perdeu o accusado a direção do seu carro, não conseguindo, digo não conseguindo mais dominal-o; que nesse momento, subindo em sentido contrario pela rua Haddock Logo, digo Haddock Lobo, surgiu um automovel particular; que esse automovel particular era conduzido por um senhor que vinha distrahido, conversando com uma senhora sentada ao seu lado; que, em virtude da distracção do conductor desse vehiculo, o auto-omnibus 127 chocou-se com o dito carro particular, avariando-o; que, si o conductor do carro particular não estivesse distrahido, possivelmente teria evitado o desastre, porque houve tempo para isso; que, nessas condições, não pode o accusado ser responsabilisado pelo accidente, que então se verificou; que contesta formalmente a imputação que lhe é feita de ter sido causador, por imprudencia manifesta de sua parte, do desastre que inutilizou o automovel particular de propriedade do Dr. Elias Grego; que tambem cons, digo contesta a imputação que lhe é feita na portaria nº LC-60, de 6 de Agosto corrente, de ser profissional imperito e imprudente; que, durante os seis annos em que trabalhou na Viação Excelsior, nunca avariou um só carro, nunca foi suspenso por faltas disciplinares, nunca foi responsabilisado por desastres; que sempre foi um empregado cumpridor dos seus deveres, considerado pelos seus superiores hierarchicos e bem considerado pelos seus companheiros de trabalho; que, attribue a sua demissão de 23 de Março de 1933, não por causa do accidente occorrido á rua Haddock Lobo, mas pelo facto de ser o accusado syndicalizado, socio do "Centro dos Empregados da Light e Cias. Associadas" e por tomar parte nas actividades de sua classe, comparecendo ás reuniões e assembléas e nellas intervin-

do apenas com o seu voto; que nunca exerceu no seio da sua classe actividades subversivas, jamais alliciou companheiros para greves ou movimentos de insubordinação, sendo certo até que, por occasião das greves de 1932, compareceu pontualmente ao serviço, trabalhando, enquanto outros companheiros havia aderido ás ditas greves de 23 de Abril e de 7 de Maio de 1932; que attribue a má vontade que se manifestou contra a sua pessôa ao facto de haver recusado sua adesão ao Syndicato dos Empregados da Light, uma vez que já estava syndicalizado no "Centro dos Empregados da Light e Companhias Associadas"; que no dia primeiro de Abril de mil novecentos e trinta e dois o Inspector do Trafego, Augusto Calzavara, convidou o accusado para entrar para o Syndicato, havendo elle recusado terminantemente a sua adesão, pelo que cahiu no desagrado desse funccionario da Viação Excelsior, o que, desde então, começou a manifestar a sua antipathia e má vontade, contra o accusado, até que, um anno mais tarde, se prevaleceu do accidente occorrido na rua Haddock Lobo para propôr a sua demissão".

5ª) - Vejamos agora o que diz cada uma das testemunhas a respeito da falta grave imputada ao accusado:

a) - A primeira, Augusto Calzavara, prestou sobre o occorrido as seguintes declarações:

"que, o omnibus 127, dirigido por Elias Rodrigues Fernandes, se chocou violentamente com o carro particular, sahindo ferido o conductor do dito carro, que era um medico, de cujo nome não se recorda o depoente; que a manobra operada por Elias Rodrigues Fernandes, foi manifestamente imprudente, porque foi feita proximo ao cruzamento e de maneira repentina; que o depoente ouviu no local do desastre informações de pessôas que o presenciaram, as quaes attribuiam a Elias a responsabilidade do occorrido, pela maneira imprudente com que conduzia o omnibus 127; que Elias Rodrigues Fernandes, numerosas vezes, foi responsavel por outros desastres occorridos na via publica, sendo que algumas vezes por imprudencia de sua parte e por outras, digo e outras por circumstancias independentes de sua vontade; que contesta a parte das declarações do accusado Elias no que se refere á pessôa do depoente, pois absolutamente não se lembra de haver, como affirma Elias Rodrigues Fernandes, convidado o accusado, em Abril de 1932, para aderir ao Syndicato dos Empregados da Light, associação essa conhecida nos meios trabalhistas da Companhia, pela denominação de "Syndicatinho"; que, mesmo que houvess eonnvidado o accusado e este se tivesse negado a aderir ao "Syndicatinho", nem assim haveria motivos para despertar no animo do depoente qualquer sentimento inamistoso contra o accusado; mas, como esse convite nunca foi feito, não vê razão para que se lhe attribua sentimentos de prevenção contra o accusado; que trabalhando sob a subordinação directa do depoente, se encontram numerosos empregados da Viação Excelsior, que não pertendem ao "Syndicatinho", e são, ao contrario, associados militantes do "Centro dos Empregados da Light e Companhias Associadas", e no entanto, esses empregados mantêm com o de-

74

176

poente as melhores relações de camaradagem, nunca se tendo verificado qualquer desintelligencia entre elles e o depoente, por esse motivo";

b) - A segunda, Arlindo Calzavara, nestes termos se manifesta:

"que, tratando de syndicar de como se verificou o desastre, veio a saber por testemunhas presenciaes, que encontrou no local, que o omnibus da Viação Excelsior nº 127, guiado pelo accusado Elias Rodrigues Fernandes, sahindo contra mão por traz de um omnibus da Viação Carioca, abalrôou violentamente com um carro particular que subia na sua mão devida, em direcção á Tijuca; que as testemunhas ouvidas pelo depoente no local do desastre eram accordes em affirmar que a responsabilidade do mesmo desastre cabia ao accusado Elias, que sahira contra-mão, por traz do omnibus da Viação Carioca; que teve occasião de ver no local do desastre o automovel particular abalrôado pelo omnibus 127 e verificou que o mesmo tinha grandes avarias; que soube, ainda no local, que o conductor do carro avariado ficára ferido; que, ainda no local, teve opportunidade de ver o ferido; que, na opinião do depoente, cabe sem duvida alguma a responsabilidade do desastre ao accusado Elias Fernandes; que assim se manifesta por ter observado, no local, as condições em que se verificára o desastre e o estado em que ficaram os dois carros, tanto o omnibus 127, trepado sobre a calçada de contra mão, quanto o carro particular abalrôado, este com graves avarias; que, na opinião do depoente, o desastre foi motivado pela precipitação com que o accusado sahiu á contra-mão, por traz do omnibus da Viação Carioca e tambem á sua imprudencia por conduzir, nessas circumstancias, com grande velocidade;"

"que o depoente, no exercicio das aus, digo das suas funcções de Inspector do Trafego da Viação Excelsior, teve opportunidade de observar que o accusado conduzia com imprudencia os omnibus sob sua direcção; que, nunca chegou ao conhecimento do depoente que houvesse qualquer sentimento de prevenção ou má vontade com o accusado pelo facto de não haver este se inscripto como associado do "Syndicatinho";"

c) - A terceira, Manoel Costa, elucida que:

"que, vendo nesse local um omnibus da Viação Excelsior, da qual é funccionario, e percebendo que o trafego estava interrompido, julgou de seu dever procurar syndicar o que havia occorrido, afim de tomar as providencias que estivessem ao seu alcance; que, chegando ao local, verificou que um omnibus da Viação Excelsior, de cujo numero não se recorda, se achava trepado sobre a calçada, de encontro a um poste ou uma arvore, circumstancia esta que não póde precisar com segurança; que verificou ainda achar-se junto a esse auto-omnibus, do lado esquerdo, uma baratinha, bastante avariada; que, vendo um grande ajuntamento de pessôas, num botequim á esquina do Mattoso, alli penetrou, e teve ensejo de ver um senhor, que então soube ser o proprietario conductor da baratinha

avariada, com uma das mãos enrolada em pannos e ensanguentada;"

"que, no intuito de saber a quem cabia a responsabilidade do desastre, syndicou de numerosos pessôas que se achavam no local e que tinham presenciado o desastre, quem era o culpado do occorrido, se o chauffeur do omnibus da Viação Excelsior, si o conductor da baratinha particular; que todas as pessôas, que alli se achavam accusavam fortemente o chauffeur da Viação Excelsior como culpado pelo desastre por haver entrado com o carro a contra-mão, num cruzamento de ruas;"

"que, nessas condições, houve manifesta imprudencia do motorista da Viação Excelsior, entrando contra-mão, por traz de um outro auto-omnibus que corria na mesma direcção, do que resultou ir abalrôar-se violentamente com a baratinha particular, a qual subia na sua mão propria, em direcção a Tijuca;"

"que pode affirmar em consciencia que nunca notou que qualquer chefe de serviço da Viação Excelsior, muito menos os irmãos Calzavara, que então exerciam, na occasião do desastre de 1933, as funcções de Inspector do Trafego, votasse qualquer sentimento de antipathia, má vontade ou espirito de vingança contra o accusado Elias Rodrigues Fernandes; que não é verdade que as iras dos chefes hierarchicos contra, digo chefes hierarchicos da Viação Excelsior tivessem recahido contra o accusado Elias, pelo facto, de, sendo elle socio do "Centro", se tivesse recusado a adherir ao "Syndicatinho"; que o depoente pode fazer essa affirmação com segurança, por conhecer muito bem as cricumstancias em que se organizou o "Syndicatinho", tendo collaborado directamente nos trabalhos de organização, encarregado pelos seus colloe, digo collegas de tratar no Ministerio do Trabalho do reconhecimento official dessa associação de classe;"

"que na Viação Excelsior ha numerosos empregados que são associados do "Centro" e jamais soffreram a menor coacção, o menor constrangimento na sua liberdade ou qualquer perseguição dos seus chefes hierarchicos;"

d) - A quarta testemunha, Dr. Elias Grego, presta as seguintes informações:

"que, no dia 21 de Março de 1933, á noite, em hora que o depoente não póde precisar, subia a rua Haddock Lobo, conduzindo em pessôa um automovel de sua propriedade, em marcha regular, quando pela sua frente surgiram dois omnibus; que elle depoente subia na sua mão, ao lado de um bonde que tambem caminhava na mesma direcção; que os dois omnibus que surgiram á sua frente, entraram contra a mão; que o depoente, diante da imminencia do perigo, freiou o seu carro, conseguindo paral-o; que o omnibus, que ia a frente, passou celere ao lado do carro do depoente, mas não abalrôou com elle; que o omnibus, que vinha atraz, e essa era o da Viação Excelsior, se chocou violentamente com o carro do depoente, atirando-o sobre a calçada, indo de encontro a uma arvore e a um poste, entre os quaes ficou imprensado; que não tem a menor duvida em affirmar que

76
178

esses dois omnibus entraram contra a mão, desrespeitando os regulamentos do trafego; que o carro do depoente ficou grandemente avariado, não sabendo o depoente, até agora, como não pereceu no desastre; que além das avarias occasionadas pelo abalrôamento, sahiu o depoente ferido na mão esquerda, e com escoriações pelo corpo; que esse ferimento da mão esquerda demorou cerca de um mez para ficar bom, do que resultou o depoente não poder exercer, nesse lapso de tempo, com a devida normalidade, a sua profissão de medico gynecologista; que as avarias de seu carro foram em parte indemnizadas pela Viação Excelsior a qual pagou a garage, que fez os concertos, por intermédio do depoente, a importancia de um conto e oitocentos mil reis; que, além dessa indemnização paga pela Viação Excelsior, teve o depoente de gastar do seu bolso cerca de um conto de reis para por o seu carro funccionando; que, devido a essas avarias, resolveu, mais tarde, vender o seu carro, de vez que já não funccionava como outróra; que na opinião do depoente houve imprudencia do chauffeur da Viação Excelsior, conductor do carro, digo do omnibus que abalrôou com o carro do depoente no dia acima indicado, uma vez que, desrespeitando regulamentos do trafego, entrou contra a mão num lugar de grande movimento como é o sitio em que se verificou o desastre, á rua Haddock Lobo no cruzamento da rua Barão de Ubá; que ao lado do depoente viajava seu filho, com setes annos de idade, o qual soffreu pequenas escoriações no rosto;"

6ª) - Verificando-se pelas declarações do accusado, pelas informações da segunda, terceira e quarta testemunhas que o Sr. Augusto Calzavára em seu depoimento se equivocára quanto á direcção em que viajavam os carros accidentados, resolveu a commissão designar dia e hora para que, notificados a mencionada testemunha, o accusado e o seu advogado, fosse a mesma reinquirida para esclarecer as suas declarações anteriores, nesse particular.

Á vista de haverem o accusado e o seu advogado se recusado a comparecer a essa nova inquirição, por motivos constantes da petição de fls...., o Presidente da Commissão determinou fossemconvidados para, como testemunhas, assistir ao referido depoimento os Drs. Bernardino de Campos, Ito Von Ockel Tebyriçá e Odiro de Carvalho.

Em suas novas declarações esclareceu o depoente que:

"que, houve manifesto equivoco da Commissão, interpretando erroneamente as suas palavras e dando ao seu pensamento uma fórma que não correspondia á verdade dos factos; que o depoente affirmou e ora reitera

categoricamente, que o omnibus da Viação Excelsior, de numero 127, conduzido pelo accusado Elias, então chauffeur chapa 411, descia, pela rua Haddock Lobo, em direcção á cidade, emquanto o automovel particular numero 1.746, de propriedade do Dr. Elias Grego, subia a mesma rua, rumo á Tijuca; que isso foi o que o depoente explicou á Commissão, e é o que realmente se verificou, como se depreende das partes registradas não só na Policia como no Departamento do Trafego da Companhia: que outra cousa não poderia ter dito, de vez que, tendo chegado ao local do desastre momentos depois de occarrido, ainda encontrou o omnibus da Viação Excelsior trepado sobre a calçada do lado esquerdo da rua Haddock Lobo, na direcção da cidade, e o automovel particular do Dr. Grego tambem em cima da calçada, bastante avariado, como explicou em seu primeiro depoimento;"

7ª) - Aberta vista dos autos ao accusado para o fim de apresentar o ról das testemunhas, offereceu Elias Rodrigues Fernandes, de par com os nomes dellas, razões preliminares de defesa, que serão adeante examinadas.

Vejamos, por ora, o que esclarece cada uma das testemunhas arroladas pelo accusado.

a) - A primeira testemunha de defesa, Pompeu Pereira da Motta, diz que:

"que não assistiu ao desastre occorrido a 21 de Março de 1933, á rua Haddock Lobo, quando o omnibus numero 127 da Viação Excelsior guiado pelo accusado Elias Rodrigues Fernandes, abalrôou como uma baratinha particular; que sabe por informações de outras pessôas que o accusado Elias não teve culpa no desastre; que attir, digo attribue a demissão de Elias Rodrigues Fernandes a perseguições contra elle movidas pelo então Inspector K, de nome Augusto Calzavara, o qual se contrariára com o accusado por não querer este ingressar como socio no "Syndicatinho", de vez que já era socio do "Centro"; que até a epoca em que o depoente deixou o serviço da Viação Excelsior, em Abril de 1932, o accusado sempre se revelou bom empregado, do que pode dar testemunho o depoente, que foi, durante algum tempo, seu superior hierarchico, como despachante da dita Viação Excelsior;"

b) - A segunda testemunha de defesa, Aurelio Ferreira dos Santos, presta as informações seguintes:

"que não assistiu ao desastre occorrido a 21 de Março de 1933 á rua Haddock Lobo, quando o omnibus numero 127 da Viação Excelsior, conduzido pelo accusado Elias Rodrigues Feranandes, abalrôou com uma baratinha particular, damnificando-a; que, logo depois do desastre, chegou ao local, e ahi soube que a culpa do dito desastre cabia ao chauffeur do omnibus da Viação Carioca, que havia fechado a passagem para o omnibus 127 da Viação Excelsior; que ambos esses omnibus des-

ciam em direcção á cidade, emquanto a baratinha particular subia em direcção á Tijuca; que o chauffeur da Viação Carioca, pretendendo pegar um freguez, fechou a passagem do omnibus 127 da Viação Excelsior, o que forçou o accusado Elias Rodrigues Fernandes a sahir contra a mão, indo abalrôar com a baratinha que subia para a Tijuca; que estas informações o depoente as colheu no local do desastre, logo que ahi chegou, momentos depois da occurrneic, digo da occurrencia"

c) - A terceira testemunha de defesa, Rodolpho Lemos de Sá, ellucida que:

"que não assistiu ao desastre de que foi causador o accusado Elias Rodrigues Fernandes, quando, no dia 21 de Março de 1933, guiando o omnibus nº 127 da Viação Excelsior, abalrôou, na rua Haddock Lobo, uma baratinha particular; que não esteve no local do desastre, mas sabe por informações que chegaram ao seu conhecimento que o accusado presente não foi culpado pelo que occorreu; que a responsabilidade do desastre, segundo as informações que ouviu, coube ao chauffeur da Viação Carioca, o qual, fechando a passagem do omnibus 127 da Viação Excelsior, conduzido pelo accusado presente, fez com que este entrasse contra a mão, indo, por este motivo, abalrôar com a baratinha particular, que subia para a Tijuca; que o accusado presente sempre foi um chauffeur cumpridor dos seus deveres, podendo o depoente, como despachante que foi da Viação Excelsior assegurar que durante os tres annos que com elle conviveu como seu subordinado hierarchico, (elle accusado é que era o subordinado hierarchico do depoente), nunca teve necessidade de advertil-o ou punil-o por inobservancia dos regulamentos do trafego;"

d) - A quarta testemunha de defesa, Anselmo de Albuquerque, depõe nos seguintes termos:

"que não assistiu ao desastre de que foi causador o accusado Elias, quando, no dia 21 de Março de 1933, guiando o omnibus numero 127 da Viação Excelsior, abalrôou na rua Haddock Lobo uma baratinha particular; que taopouco esteve no local do desastre; que teve noticias do desastre por informações que lhe prestaram companheiros do accusado, que tinham tambem sido informados dessa occurrencia; que, segundo essas informações chegadas ao conhecimento do depoente, não cabe ao accusado presente a culpa pelo que occorreu naquelle dia; que não teve elle responsabilidade no desastre, porque esta coube ao chauffeur da Viação Carioca, o qual, fechando-lhe o caminho na rua Haddock Lobo, o obrigou a entrar contra a mão, por traz de um bonde que descia para a cidade, disso resultando o abalrôamento que se verificou entre o omnibus 127 e a baratinha particular, que subia a rua Haddock Lobo; que, segundo essas informações chegadas ao seu conhecimento, o accusado não podia ter evitado o desastre; que, até Setembro de 1931, quando o depoente deixou o serviço da Viação Excelsior, o accusado sempre se revelou bom profissional, empregado cumpridor dos seus deveres, sem nenhuma nota que desabonasse a sua conducta;"

e) - A quinta testemunha de defesa, Eleuterio Victor da Costa, esclarece que:

"que, não assistiu ao desastre occorrido a 21 de Março de 1933, quando o accusado presente, conduzindo o omnibus 127 da Viação Excelsior, abalrôou, na rua Haddock Lobo, com uma baratinha particular; que soube desse desastre cerca de um mez depois da occurrencia; que foi um chauffeur de preça que lhe contou que, no dia 21 de Março de 1933, se déra aquelle desastre da seguinte maneira:- sahindo um omnibus da Viação Carioca da Muda da Tijuca para a Cidade, logo atraz desse omnibus partiu o de nº 127, da Viação Excelsior, guiado pelo accusado presente; que bem no cruzamento da rua Haddock Lobo com a rua do Mattoso subitamente parou o omnibus da Viação Carioca, para apanhar um passageiro; que o omnibus 127 da Viação Excelsior, que vinha atraz delle, evitando con elle chocar-se, teve necessidade de sahir na contra-mão, pelo lado esquerdo, verificando-se então o desastre; que póde informar a Commissão que a conducta do accusado presente sempre foi bôa, revelando-se bom companheiro, empregado cumpridor dos seus deveres, nada havendo que possa desabonar a sua conducta, até á epoca em que o depoente deixou a Companhia, em Novembro de 1931".

8º) - Inquiridas as testemunhas de accusação e defesa e juntados aos autos os documentos de fls....., apresentados pela Superintendencia Geral, resolveu a Commissão dar por encerrada a phase instructiva deste inquerito, abrindo, desde logo, vista dos autos ao accusado para apresentação de suas razões (fls.....), as quaes foram juntadas ao processo aos vinte e cinco dias do mez proximo passado;

9º) - Em suas razões de defesa de fls..... e ....., diz o accusado:

a) - "que não teve culpa do accidente occorrido no dia 21 de Março de 1933 e bem assim sempre foi diligente no exercicio de suas funcções de motorista;"

b) - "que o motivo real da sua demissão está no facto de ser ardoroso propagandista do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas";

c) - "que por haver recusado abandonar o "Centro" para ingressar no chamado "Syndicatinho" passou a soffrer uma forte pressão por parte dos dirigentes da Companhia, que procuravam minimos pretextos para arguirem a elle graves faltas";

d) - "que assim aproveitando-se de um pequeno accidente occorrido um anno após, sem que tivesse sido apurada convenientemente a sua causa, foi decidida a sua demissão, sem ao menos se dar ao articulante o direito de defeza";

e) - "que agora em inquerito cuja forma não assegura ao articulante a garantia da apuração da verdade, são ouvidas testemunhas habituaes nos inqueritos da Cia., que como sempre, disvirtuam a finalidade do processo fazendo a costumeira accusação infundada mas desprovida de convicção

f) - "que o presente inquerito não obedeceu ás instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, visto como o art. 3º das referidas instrucções determinam que conste do instrumento de intimação a falta a apurar, o que não teria sido cumprido;

g) - que além dessas nullidades (sic), outras ha no processo. Entre ellas seria de se salientar a de não haver sido o inquerito processado mediante a assistencia do Procurador do Trabalho;

h) - que a segunda inquirição da testemunha Augusto Calzavara constitue uma farça pelo que bem andou negando-se a della participar;

i) - que "as testemunhas da Companhia nada valem, dependentes como são, e sujeitas aos regimens de accesso ou perseguição";

j) - que as primeira e segunda testemunhas depõem sobre factos que não assistiram, esclarecendo situações das quaes se não puderiam recordar, salvo mediante prévia instrucção, por terem occorrido tres annos antes;

k) - que o depoimento da "supposta victima" Elias Grego, que é "testemunha mentirosa", nada significa para a apuração da falta commettida pelo accusado, inclusive porque as suas declarações nada mais seriam do que a "compensação por um pagamento recebido";

l) - que se de um lado se verifica a improcedencia das declarações dos depoimentos colhidos, d'outro se pode affirmar com absoluta segurança que o empregado ora submettido a inquerito sempre teve bom procedimento e foi cumpridor de seus deveres;

10º) - Em face das provas colligidas no inquerito administrativo, da defesa produzida e das disposições legaes ao caso applicaveis,

e

Considerando que ficou, nos termos do inquerito, conforme se vê dos depoimentos transcriptos, cabalmente patenteada a procedencia da imputação que é feita ao accusado;

Considerando tambem que, de accôrdo com as affirmações unanimes das testemunhas de accusação, o abalrôamento

de que elle foi causador não teve outra origem senão a manobra manifestamente imprudente por elle effectuada proximo ao cruzamento de uma rua e de modo brusco e repentino;

Considerando mais que, conforme os commentarios ouvidos pelas testemunhas no local e á hora do desastre, a responsabilidade do occorrido se deve á maneira imprudente com que conduzia o omnibus o accusado;

Considerando que da propria posição em que ficaram os carros accidentados era facil deduzir a absoluta culpabilidade do conductor do omnibus, segundo affirmam as testemunhas;

Considerando que essa culpabilidade se torna evidente si imaginarmos as circumstancias em que se deu o desastre, isto é, que o carro particular, dirigido por Elias Grego, subia, em sua mão, para a Tijuca, no momento exacto em que o omnibus, dirigido pelo accusado, n'um movimento brusco de contra-mão foi colhel-o, abalrôando-o e jogando-o em cima do meio fio;

Considerando além disso que tanto foi attribuida a culpa do desastre ao conductor do omnibus que a Empreza, mesmo sem discussão judicial, teve de indemnizar os prejuizos causados no carro particular (Vide doc. de fls.....);

Considerando que nenhuma das testemunhas de defeza assistiu ao desastre, todas declarando que só mais tarde, depois de mezes até, é que por informações vieram a saber que o accusado não teve culpa no desastre;

Considerando por sua vez que as proprias testemunhas de defesa declaram que o accusado Elias Rodrigues Fernandes sahiu contra a mão, indo abalrôar o carro particular;

Considerando que as razões de defesa ao invez de contestarem o facto, discutirem a natureza da imputação feita ao accusado ou esclarecerem as circumstancias que rodearam o accidente occorrido, se limitam a fazer accusações con-

tra a Companhia, menoscabando o valor dos depoimentos colhidos e até offendendo a dignidade do proprietario do carro accidentado, Dr. Elias Grego;

Considerando assim que a defesa não articula ponderaveis razões que visem demonstrar a innocencia do accusado, mas se cinge a versar uma literatura extra-factos para, com especial fertilidade de imaginação, invocar nullidades do processo e attentar contra a lisura com que procedeu a Commissão de Inquerito;

Considerando, si tomarmos em attenção, de modo particular, cada um dos "itens" da defesa, que:

a) - pela prova testemunhal ficou provado caber a culpa do accidente ao accusado, de nada valendo a simples declaração em contrario, uma vez que a procedencia da imputação se arrima em numerosos depoimentos colhidos;

b) - o motivo real da demissão foi o accidente provocado pelo accusado por sua culpa manifesta e nunca por ter sido o mesmo "ardoroso propagandista do Centro". Tanto não é verdadeiro o subterfugio de que busca se aproveitar a defesa que, consoante o testemunho unanime dos depoimentos colhidos, não interessa á Companhia saber si o empregado pertence ao quadro do chamado "Syndicatinho" ou do "Centro", de vez que ambas as associações de classe trabalham no melhor espirito de cooperação e harmonia com a Empreza;

c) - não é verdade tenha o accusado soffrido qualquer pressão contra si por parte dos dirigentes da Companhia, por não haver elle abandonado o "Centro" e se inscripto no "Syndicatinho", visto como foram unanimes as declarações das testemunhas no sentido de que jamais qualquer Chefe teria manifestado sentimentos de antipathia ou intuitos de perseguição pelo motivo allegado, inclusive porque a verdade é que ainda hoje existe na Viação Excelsior grande numero de empregados pertencentes ao quadro do "Centro" sem que em qualquer epoca

83

houvessem soffrido por isso o menor constrangimento;

d) - por conseguinte, é absolutamente falso tenha a sua demissão sido determinada á vista de razão tão infantil, quando o certo é que semelhante medida se inspirou em motivos de maior gravidade, conforme ficou provado no inquerito;

e) - chega a ser irrisoria, de tal modo se contrapõe á realidade, a affirmação segundo a qual não teria sido assegurada ao accusado "a garantia da apuração da verdade", além de haverem as testemunhas prestado os seus depoimentos "de plano", desvirtuando os factos e accusando infundadamente;

f) - o presente inquerito obedeceu rigorosamente ás Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, conforme esse Egregio Tribunal na sua costumeira sabedoria verificará;

g) - não ha qualquer nullidade no inquerito, processado como foi de accôrdo com as estrictas prescripções legaes e nem a lei exige, como todos sabem, a assistencia ao inquerito do representante da Procuradoria do Trabalho, mesmo porque nada tem a ver a Procuradoria com essa materia que é da exclusiva alçada de attribuições do Venerando Conselho, sendo, portanto, esdruxula a pretensão da defesa;

h) - a allegada farça da segunda inquirição de Augusto Calzavara de farça nada teve, senão o extemporaneo protesto do advogado de defesa, recusando-se a participar de uma providencia legitima e inspirada no justo desejo de bem apurar a verdade;

i) - ao contrario do que affirma a defesa, as testemunhas da Companhia não recebem a mais leve instrucção sobre as declarações que devem prestar, isso mesmo porque nem os depoentes, nem os membros da Commissão se submetteriam ao triste papel de participar d'um inquerito feito de mentiras e falsidades;

j) - todas as testemunhas de accusação, e não só a primeira e a segunda, prestaram esclarecimentos sobre factos que

eram de seu conhecimento, pela natureza das funcções que exerciam na Viação Excelsior, depondo com segurança a respeito do accidente occorrido;

k) - chega a constituir uma affronta os injustos termos com que a defesa se refere á testemunha Elias Grego, chamando-a de mentirosa e attribuindo o seu depoimento, que relatou com veracidade o occorrido, a subalternos intuitos que não são compativeis com os sentimentos de um homem da posição social, da cultura scientifica e da independencia moral do Dr. Elias Grego, um dos mais illustres dirigentes da Liga da Defesa Nacional. Tanto maior é a injustiça dessa increpação, em que é verdadeiramente de pasmar a sem cerimonia e o desembaraço com que se procura aniquillar a reputação alheia, quanto é certo que a victima do desastre, conforme declara, não se considerou de todo indemnizado pelos prejuizos causados, pois teve de concorrer com quantia muito superior a que lhe foi paga pela Companhia para proceder aos necessarios reparos no carro accidentado;

l) - é de todo procedente a imputação feita ao accusado, cuja folha de serviço, de seu turno, revela a pratica de reiteradas faltas no exercicio de suas funcções de "chauffeur", todas devido á sua manifesta imprudencia;

Considerando mais que, conforme ficou exhuberantemente provado, as razões de defesa não articulam um só "item" ou um só facto que indique ou esclareça a innocencia do accusado, limitando-se como vimos, a formular accusações contra a Companhia e as testemunhas ou a pescar no inquerito inexistentes "nullidades";

Considerando que, por outro lado, ficou nitidamente caracterizada a falta commettida pelo accusado, nos termos de claros depoimentos que se conjugam n'uma unanimidade muito expressiva;

Considerando que até as autoridades policiaes toma-

ram conhecimento da falta por elle commettida, instaurando, no 15º Districto, o competente inquerito, o qual, por ter sido apurada a culpa do accusado, foi remettido, para os devidos fins, á 5a. Pretoria Criminal (Vide doc. de fls...);

Considerando que o processo crime foi archivado por motivo de "prescripção", o que não significa a sua innocencia, considerada do ponto de vista material;

Considerando, afinal, que está inequivocamente provado, pelos depoimentos das testemunhas e pelas provas circumstanciaes, que o accusado praticou a falta grave que lhe é imputada;

RESOLVE

a Commissão propôr a demissão do referido empregado dos serviços de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", sendo para isso remettidos os presentes autos de inquerito administrativo ao Sr. Superintendente Geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1936.

Alcibiades Delamare
Presidente

Antonio Gallotti
Antonio Gallotti
Vice-Presidente

Moacyr de C. Cintra
Secretario

/JFC.

86

988

DESPACHO

Juntem-se a certidão do tempo de serviço e a folha de antecedentes do accusado e remettam-se conclusos os presentes autos ao Sr. Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited" para os fins legaes.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1936.

Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão

TERMO DE JUNTADA

Em cumprimento ao despacho supra, faço nesta data a juntada da certidão do tempo de serviço e da folha de antecedentes do accusado ELIAS RODRIGUES FERNANDES.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1936.

Moacyr de C. Cintra
Secretario da Commissão

87

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 19 *de* Outubro *de 19* 36

CERTIDÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE

ELIAS RODRIGUES FERNANDES

Ex-empregado da Folha C-31 - chapa 411.

1º Periodo - Admittido a 26 de Novembro 1917 percebendo $500 p.hora
Sahiu a 22 de Março de 1918.

Causa - Demittido

2º Periodo - Readmittido a 16 de Abril 1918 percebendo $500 p.hora
Augmentado a 1º de Maio de 1918 para $550 por hora
Sahiu a 26 de Maio de 1918.

Causa - Demittido

3º Periodo - Readmittido a 4 de Novembro 1918 percebendo $550 p.hora
Augmentado a 1 de Maio de 1919 para $600 por hora
" " 1 de Junho " 1919 " $650 " "
" " 1 Novembro " 1919 " $750 " "
Sahiu a 10 de Dezembro de 1920

Causa - Demittido

4º Periodo - Readmittido a 9 de Julho de 1921 percebendo $750 p.hora
Augmentado a 16 de Julho de 1922 para $800 por hora
" " 1 " Dezº " 1923 " $900 " "
" " 1 " Janº " 1924 " 1$000 " "
Sahiu a 26 de Fevereiro de 1925

Causa - Despediu-se.

5º Periodo - Readmittido a 25 de Março 1927 percebendo 1$300 p.hora
Augmentado a 1 " Fevº 1928 para 1$500 p.hora
" " 1 " Maio 1928 " 1$650 " "
" " 1 " Março 1929 " 550$ " mez
" " 1 " Julho 1932 " 2$000 " hora
Sahiu a 25 de Março de 1933

Causa - Demittido

Tempo de serviço - 12 annos, 2 mezes e 4 dias, até 30/9/1936

Visto -

J. M. Bell
Supt. Geral

M. F. Fernandez
Supt. do Dept. de Empregos

88

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 19 *de* Outubro *de 19*36

FOLHA DE ANTECEDENTES DO CHAUFFEUR ELIAS RODRIGUES FERNANDES, CHAPA Nº 411

Entrado em 26 de Novembro de 1917 (Motorn. 2149)

Máu serviço
1918 - Nao parou para passageiros
Avançou o signal
Trabalhando sem partes de accidente
Queixa de passageiro
Grande velocidade
Descarrilamento reboque
Carro contra carro

Demittido em 22 de Março de 1918 por descarrilar reboque

Pediu readmissão em 16 de Abril de 1918 (reg. 2149)

Não parou para retirar corpo extranho da linha
Avançou o signal no cruzamento da Leopoldina
Fumando em viagem
Avançou a chave

Pela 2a. vez:- Demittido em 26 de Maio de 1918 por causar encontro pela retaguarda

Pela 2a. vez:- Readmittido em 4 de Novembro de 1918 (reg.2238)

Carro contra carro
Carro contra carroça
1919 - Fumando em serviço
Máu serviço no controller
Falta de attençao
Carro contra andorinha
Máu serviço no controller
Adiantado 4 minutos
Grande velocidade e máu serviço
Abandonou o carro e foi para o botequim deixando a chave de reversao no controller
Carro contra carroça
Avançou a chave
Adiantado 5 minutos
1920 - Falta de attençao ao serviço
Adiantado 5 minutos
Carro contra carroça

Transferido em 16 de Abril de 1920 para a chapa 3638

Entrou em chave contraria
Adeantado 6 minutos
Velocidade por outro carro
Avançou a chave
Carro contra carro
Senhora ao descer, cahiu
Conductor cahiu do carro
Descarrilamento motor
Descarrilamento reboque

89

Pela 3a. vez:- Demittido em 10 de Dezembro de 1920 por avançar a chave

Pela 3a. vez:- Readmittido em 9 de Julho de 1921 (Reg. 3547)

Adiantado 5 minutos
Transeunte bateu contra carro
Auto contra carro
Carro contra andorinha
Caminhão contra carro
1922 - Caminhão contra carro
Máu serviço na linha
Itinerario errado
Velocidade no cruzamento
Atrasado 11 minutos
Grande velocidade
1923 - Carro encostou em carroça
Carro contra carro
Auto contra carro
Homem bateu contra vehiculo
1924 - Menor foi atropelado
Carro contra reboque
Encontrou com caminhão
Descarrilamento reboque
1925 - Não parou para passageiro
Senhora bateu contra carro

Voluntariamente se despediu em 26 de Fevereiro de 1925

Solicitou reingresso em 25 de Março de 1927 (chauf. 5)

Senhora atropelada, falleceu

Transferido em 2 de Fevereiro de 1928 para a chapa 192

1929 - Esbarrou em combustor electrico
Excesso de velocidade em cruzamento
Encontrou com automovel
Promoveu desordens

Transferido em 1 de Novembro de 1929 para a chapa 216

1930 - Encontrou com outro omnibus
Auto-caminhão contra omnibus
Falta de 6 passageiros
Atropelou uma senhora
Teve um accidente com outro omnibus
Auto-caminhão contra omnibus
Senhora esbarrou em omnibus

Transferido em 1° de Janeiro de 131 para a chapa 411

Encontrou com automovel
Encontro com automovel
Encontro com outro omnibus
Auto contra omnibus
Não parou para passageiro
1932 - Encontro com auto-caminhão
Sahiu do ponto com a vista em branco
Senhora esbarrou em omnibus
Atropelou transeunte
Atropelou transeunte
Causou accidente com o omnibus 42
Teve um accidente com omnibus da Viação Selecta
Teve um accidente com omnibus da Viação Selecta
Teve um accidente com um automovel

1933 - Não trocou placas seccionaes
Não parou para embarque de passageiros

Esteve suspenso 10 vezes em um total de 18 dias - 18 vezes foi chamado e repreendido por diversas faltas.

A. Wangler
Supt. Geral do Trafego

Visto:-

J. M. Bell
Supte. Geral

91

93

TERMO FINAL DE ENCERRAMENTO

Encerrado, com o relatorio e documentos retro, o presente inquerito administrativo, a que foi submettido ELIAS RODRIGUES FERNANDES, faço subir estes autos á esclarecida apreciação da Superintendencia Geral da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd.".

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1936.

Moacyr de C. Cintra
Secretario da Commissão

De accôrdo com as conclusões da Commissão de Inquerito, remetta-se o presente processo ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1936.

J. M. Bell,
Superintendente Geral.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

B-2

Rio de Janeiro, 20 *de* Outubro *de 19* 36

LC- 75.

6ia 14/05

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL
Nº 13.770
DATA 20/10/1936
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
MINISTERIO DO TRABALHO

21/10 X.

Re: ELIAS RODRIGUES FERNANDES

A "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED", pelo seu representante legal infra assignado, remette, de accôrdo com a legislação em vigor, ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho o incluso original do inquerito administrativo referente a Elias Rodrigues Fernandes, motorista da Viação Excelsior (Departamento do Trafego), chapa 411.

Respeitosas saudações.

J. M. Bell
Superintendente Geral

Isento de sello, ex-vi do que dispoe o art.67 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

JSB/ABR. Em annexo = Um inquerito administrativo.

Recebido na 1.ª Secção em 22-10-36

92

a 94

TERMO DE REMESSA AO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, cumprindo ordens do Sr. Presidente da Commissão de Inquerito, lavrei este termo, e faço os presentes autos conclusos ao Conselho Nacional do Trabalho, para decisão final.

Moacyr de C. Cintra
Secretario da Commissão

fl. 95

Informação

Com o officio de fl. 2, The Rio de Janeiro Tramways, Light and Power Co. Ltd. remette o inquerito administrativo instaurado contra o seu empregado Elias Rodrigues Fernandes, na forma dos accidos constantes do processo em apenso.

Isto posto e, preliminarmente, proponho a audiencia do accusado mediante vista dos autos na Secretaria pelo prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 23 Outubro 1936

Raymundo Manoel de Resende
Aux. de 1ª Cl.

23/10/936

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

30/10

Proceda-se na forma indicada. A' 1ª Secção.

Rio, 10/11/36

Recebido na 1.ª Secção em 12/11/936

Ao 3º Off. Euracina Alvarenga para cumprir

Em 13 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Cumprido nesta data o despacho retro, do Sr. Director desta Secção.

Rio, 16-10-916

Ernacina de Alvarenga

3º Official

896

EA/SSBF.

20 Novembro 6

1-1.589/36-13.770/36.

Dr. Mayr Cerqueira

Rua Miguel Couto nº 5

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento, na qualidade de procurador de Elias Rodrigue Fernandes que respondeu a inquerito administrativo in taurado pela "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, que tendes o prazo de 10 dias, nesta Secretaria, para, examinando o referido inqueri to, apresentardes as razões de defesa do vosso consti tuinte.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Juntada
Junto a N.
seguinte
Doc. 167-(8)/26
Rio, 31/XII/1926
[illegible]
aux. Adj.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

f. 97

13-770-38

Elias Rodrigues Fernandes, em resposta ao officio 1589/36 de 20 de Novembro de 1936, vem declarar á V. Ex. que já tendo produzido sua defeza por escripto, no inquerito administractivo instaurado na The Rio de Janeiro Tramway Lighh & Power Co. Ltd., desiste do prazo constante do referido officio, requerendo sejaapresente junto aos autos para constar.

P. deferimento

Rio de Janeiro 12 de Dezembro - 1936

Elias Rodrigues Fernandes

PROTOCOLLO GERAL
Nº 16748
DATA 15/12/1936
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — SECRETARIA DO —
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

15/12

Ao dr. Alcyro Pereira para informar nos autos
Em 18 de Dezembro de 1936
Theodoro de Penteado Sobrinho
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 15/12/36

f. 91

Informação.

O inquerito constante das presentes autos foi instaurado de accordo com as Instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

O accusado desistiu da vista do processo apportando-se á defesa já junta ao inquerito.

Isto posto, resta em premeira o encaminhamento dos autos á Procuradoria Geral.

Rio, 4/1/937

[illegible]

4-1-37

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1937

Theodoro de Penido Sodré

Director da 1ª Secção

VISTO- [illegible] Procurador Geral, de ordem ao Ex. Sr. Presidente.

Em 5 de janeiro de 1937

[illegible]

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 8-1-37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1937

[illegible]

Procurador Geral

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Limited, instaurou o presente inquerito para apurar falta grave que attribue ao chauffeur Elias Rodrigues Fernandes.

A accusação consiste em — "desidia habitual no desempenho das respectivas funcções".

O inquerito está regularmente processado.

Da farta prova existente no processo é possivel concluir pela procedencia da accusação feita.

A folha de antecedentes do accusado tem registrada grande numero de faltas, que bem caracterizam a desidia habitual.

Na falta articulada e objecto do presente inquerito, está provada a sua culpabilidade, pois, é evidente a imprudencia com que agiu o chauffeur, tentando sahir pela esquerda, á contra mão, de um outro omnibus, em local proximo a um cruzamento.

Sua imprudencia teve consequencias desastrosas, collidindo um carro particular e ferindo o proprietario que o dirigia.

Tão manifesta foi a culpabilidade do chauffeur que a empreza não procurou discutir o caso, indemnizando desde logo o proprietario do carro como faz prova o doc. de fls. 60.

Se nos detivermos um momento na apreciação do que se passa nas nossas ruas, onde a falta de policiamento, com excepção do centro da cidade, permitte aos dirigentes de vehiculos o desrespeito completo das normas prescriptas pela Inspectoria de Trafego, facil é comprehender porque são diarios e repetidos os desastres, frequentemente funestos.

Cabe ás emprezas, providencias severas, que servirão como exemplo aos demais, para a punição dos que se tornam responsaveis, por suas imprudencias, em assumpto de maxima relevancia, por se prender á segurança da vida dos transeuntes.

Opino seja a accusação julgada procedente e autorizada a demissão como pretende a empreza.

Rio — 14 — VIII — 37

Orlando Silveira

2º Substituto Procurador Geral.

Nota — Retardado por accumulo de serviço.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 99

Rec. 19-8-37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 19 de Agosto de 1937

Director da Secretaria, Ad.

Remetta-se á 1ª Camara

Rio de Janeiro, 21 de Agosto 1937

PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Augusto P. Fontenelle

Rio, 23 de Agosto de 1937

Secretario da Sessão

C. N. T. 18

fls. 100

1ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 13770

1936

J.

ASSUNTO

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd

Inquerito Administrativo

Accusado: Elias Rodrigues Fernandes

RELATOR

Dr. Fontenelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

23/8/7

DATA DA SESSÃO

30-8-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Autorizou-se a demissão do accusado.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 101

Proc. 13.770/36

ACCORDÃO

1a. Secção Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos do processo em que "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" remette inquerito administrativo instaurado contra o funccionario Elias Rodrigues Fernandes:-

Considerando que ao funccionario Elias Rodrigues Fernandes, motorista da "Viação Exelcior" - Departamento do Trafego da referida Empreza - é attribuida falta grave capitulada na letra c do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931 (desidia habitual no desempenho das respectivas funcções), e consistente no facto de haver, no dia 21 de Março de 1933, por imprudencia manifesta de sua parte, abalroado violentamente o omnibus de nº 127, com o automovel particular, chapa nº 1.746, de propriedade do Dr. Elias Gréco, do que resultou ainda sair este ferido;

Considerando que o inquerito respeitou perfeitamente as normas processuaes traçadas nas Instrucções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

Considerando que, bem apreciadas as provas produzidas no inquerito, fica cabalmente patenteada a procedencia da imputação feita ao accusado;

Considerando, com effeito, que, de accordo com as affirmações unanimes das testemunhas de accusação, o abalroamento de que foi o accusado causador teve origem na manobra imprudente pelo mesmo accusado effectuada;

Considerando, tambem, que tão manifesta é a culpabilidade de Elias Rodrigues Fernandes que a Empreza, sem discussão judicial, in-

Proc. 13.770/36

demnizou desde logo o proprietario do carro accidentado dos prejuizos causados;

Considerando, ainda, que a fé de officio annexada ao inquerito deixa evidenciado que o accusado praticou reiteradas faltas no exercicio de suas funcções de motorista;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1937

João Vital — Presidente

A. Paranhos Fontenelle — Relator

Fui presente: J. Luiz Rodrigues Alves — Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 8 de Novembro de 1937

fls. 103

SSBF 24 Novembro 7

1-1.955/37-13770/36

Sr. Superintendente Geral da Companhia Carris, Força e
Luz do Rio de Janeiro Limitada
Rua Marechal Floriano 168
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pela Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 30 de Agosto do corrente anno, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra o funccionario Elias Rodrigues Fernandes.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)
Director da Secretaria

29/11/36

fls. 104

SSBF 24 Novembro 7

1-1.956/37-13.770/36

Sr. Elias Rodrigues Fernandes
a/c do Dr. Mayr Cerqueira
Rua Sete de Setembro nº 48, 1º andar
Rio de Janeiro

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited resolveu, em sessão de 30 de Agosto do corrente anno, - accordão publicado no Diario Official de 8 deste mez - julgar procedente o referido inquerito e autorizar a vossa demissão.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)
Director da Secretaria

20/11/37

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 105 destes autos, o documento protocollado sob o nº 18.076/37.

Rio, 17/12/937

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

fls. 105

PROTOCOLLO 18076 2/12/7

2/12

Recebido na 1ª Secção em 4-12-37

1ª

Elias Rodrigues Fernandes, no processo nº13770/36 não se conformando com a respeitavel decisão que julgou procedente o inquerito aberto pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., para dispensar o peticionario, quer da mesma recorrer para o Conselho Pleno, fundado nos seguintes motivos:

Este Conselho entendeu provada a desidiahabitual no desempenho das funcções, em virtude de ter o recorrente sido accusado de um choque quando na direcção de um omnibus da Empreza, processo este que em Juizo criminal não teve resultado desfavoravel.

Ora, um unico accidente imputado ao recorrente exclue a arguida habitualidade porque o vocabulo legal tem significação de continuidade, e não de caso isolado.

Por sua vez, não é procedente o considerando de que tão manifesta seja a culpa do recorrente que a Empreza, sem discussão judicial, indemnizou o pretendido prejudicado.

Não vemos como um acto de benignidade de terceiro possa importar em prova de habitualidade de culpa que se quer atribuir ao recorrente.

Ainda merece analyse a pretendida imputação de que a fé de officio do recorrente revela reiteradas faltas no exercicio da profissão de motorista. Examine o Conselho Nacional do Trabalho as folhas dos outros dirigentes de vehiculos da Companhia recorrida e deste confronto verificará que a fé de officio do recorrente não é de molde a se tomar

Ao Sr. Maria Oliveira para informar
Em 14 de Dezembro de 1937
Teodoro de Oliveira
Director da 1ª Secção

o mesmo como empregado desidioso e sujeito a penalidade applicada.

Releva ponderar, que numa cidade de transito intenso, de ruas estreitas, não é possivel ao motorista que trabalha penosamente horas e horas a fio, se exigir do trabalhador uma attenção fóra do rasoavel.

A Justiça do trabalho, para que corresponda as finalidades para a qual foi constituida, não pode julgar as reclamações que lhe são affectas por por uma prova de um inquerito vicioso e feito a gosto da Empreza patronal interessada.

É preciso ver que o inquerito a que faz referencia a decisão recorrida é consubstanciado numa prova testemunhal de empregados da Companhia, que habitualmente, depoem em processos desta natureza.

O recorrente se reporta ainda as suas allegações anteriores, esperando seja dado provimento ao recurso para imperio da lei e da

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro 2 dezembro de 1937

Elias Rodrigues Fernandez

INFORMAÇÃO

A Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" contra ELIAS RODRIGUES FERNANDES, resolveu, em sessão de 30 de Agosto deste anno (accordão publicado no "Diario Official" de 8 de Novembro seguinte) julgar procedente o referido inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Não se conformando com a supra citada decisão, o accusado - Elias Rodrigues Fernandes - offerece, na conformidade do § 4º do art. 4º do Regulamento approvado pelo Decreto nº 24.784, de 1934, os embargos de fls. 105.

De accordo com a praxe adoptada por este Conselho, proponho seja dado vista dos autos á Empreza em questão, pelo prazo de 10 dias, nesta Secretaria, afim de que apresente contestação aos alludidos embargos.

Ao Sr. Director de Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I"

Ao Off. Elias da Cruz para notificar a parte embargada.

Em 20 de Dezembro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Recebi, nesta data, a minuta do oficio.

Rio, 22-1-1938

Stella S. Bacellar Filho

Escrituraria "E"

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SSBF 8 Fevereiro 8

1-201/38-13.770/36

Sr. Superintendente da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited"

Levo ao vosso conhecimento que vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Emprêsa contra o funcionario Elias Rodrigues Fernandes, afim de que apresenteis contestação aos embargos opostos pelo referido acusado á resolução proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos mencionados autos.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)
Diretor Geral da Secretaria

Termo de juntada

Junto, nesta data, aos presentes autos o ofício de fls. 108 e respectivo envelope.

Rio 2/3/938

Estela S. Bacular Filho

Escriturária "E"

C. N. T. 26

Conselho Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

SSBF

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1937

N.º 1-1.956/37-13.770/36

Sr. Elias Rodrigues Fernandes
a/c do Dr. Mayr Cerqueira
Rua Sete de Setembro nº 48, 1º andar
Rio de Janeiro

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited resolveu, em sessão de 30 de Agosto do corrente anno, - accordão publicado no Diario Official de 8 deste mez - julgar procedente o referido inquerito e autorizar a vossa demissão.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)
Director da Secretaria

Ao Remta
Conselho Nacional do Trabalho

23916

P. Restante 109

Verso

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Não reclamado.

1-1.956/37

Pn Refª

Sr. Elias Rodrigues Fernandes
a/c do Dr. Mayr Cerqueira
~~Rua Sete de Setembro nº 48, 1º andar~~
Rio de Janeiro

Registrado

Destinatario mudou-se da rua do Ouvidor 5 - 5º e não obtive informações de seu novo residencia
3-12-937

SECÇÃO-DIR.-POSTA RESTANTE-64
-4 XII 37

SECÇÃO-DIR.-POSTA RESTANTE-64
-1 XII 1937

Rio de Janeiro 5-
2-12-37

Informação

O oficio que óra junto aos presentes autos foi devolvido a este Conselho pela Repartição dos Correios, por não ter sido encontrado o destinatario do mesmo.

O reclamante, apezar de não ter recebido o oficio em questão, já está inteirado da resolução da Primeira Camara, proferida em sessão de 30 de Agosto do ano p. findo, tanto que da mesma recorreu para o Conselho Pleno em 2 de Dezembro do mesmo ano. - embargos de fls. —.

Assim sendo, e, tendo em vista o expediente de fls. 107, passo os presentes autos ao Sr. Diretor de Secção, propondo fiquem aguardando o pronunciamento da reclamada.

Rio 2/3/1938
Stella S. Bacellar Filho
Escrituraria "E"

Ao Protocollo Geral para informar si a embargada já deu entrada em algum na contestação

Em 4 de Março de 1938
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Em cumprimento ao despacho supra, informamos que no Protocolo Geral, não consta ter a embargada apresentado qualquer contestação.

Em 5/3/38
M. Cochy Ass.: Prot. Geral

A' consideração do Snr. Director Geral subo os presentes autos devidamente instruidos propondo seja o of. de fls 107 reiterado. Rio de Janeiro, 7 de Março de 1938.

Theodoro de Menezes Fodré
Director da 1ª Secção

A' 1ª Secção
Rio, 8/3/38
Assistente
Secção, no
imp. do Oficial

Ciente
Rio de Janeiro, 9 de Março 1938
Jeronyme de Lima Barreto

Com o despacho do Snr. Director Geral o presente processo teria voltado para seu of. de fls 107 reiterado. Em 11 de Março de 1938
Aguarde-se visto o advogado da Cia. posta ciencia
Theodoro de Menezes Fodré
Director da 1.ª Secção

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos apresentada pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Primeira Secção, 21 de Março de 1938

Francisco Dias de Araujo

Of. Adm. Classe "K"

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA
(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO, 11 DE Março DE 19 38

CLFC- 15.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Razões de contradita aos embargos interpóstos por ELIAS RODRIGUES FERNANDES, nos autos do Processo nº 13.770/36.

Não poderá o Venerando Conselho Nacional do Trabalho tomar em consideração as razões do embargante, porque improcedem ex-vi-legis e não correspondem á verdade dos fátos, como adiante se provará :

Diz inicialmente o embargante que

- " O Conselho entendeu provada a sua desidia habitual no desempenho das funcções, em virtude dele ter sido acusado de um choque, quando na direcção de um onibus. Ora, um unico acidente exclúe a arguida habitualidade, porque o vocábulo legal tem significação de continuidade e não de caso isolado ".

Não colhe, porém, a argumentação, pois, no inquerito administrativo a que foi submetido, ficou justamente provado ter o embargante incorrido na pratica de reiteradas faltas no exercicio de suas funcções, todas devidas á sua manifesta imprudencia.

Basta que se examine a sua fé de oficio (doc. de fls.) annexada ao dito inquerito, a qual evidencía - confórme bem salientou esse Egregio Conselho - "que o embargante praticou reiteradas faltas no exercicio de suas funções".

Relativamente á falsa e repetida alegação de que

- "o inquerito administrativo a que foi submettido é vicioso e feito a gosto pela Empreza embargada",

Dir. da Cruz para informar
Em 15 de Março de 1938
Rodrigo de Oliveira Filho
Director da 1ª Secção

PROTOCOLLO GERAL
3943
1438
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SECRETARIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
COMPTADORIA
ARCHIVO

já esse Colendo Conselho destruiu por completo esse subterfugio do embargante.

O 2º considerandum do acórdão embargado é taxativo a esse respeito :

- " o inquerito respeitou perfeitamente as normas processuais traçadas nas instruções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933, tendo sido facultado ao acusado PLENO DIREITO DE DEFESA".

Como se vê, o embargante em suas razões, nada mais faz que se cingir a versar uma literatura extra-fátos para, com especial fertilidade de imaginação, invocar nulidades do processo e atentar contra a lisura com que procedeu a Comissão de Inquerito e contra esse Egregio Conselho, que o julgou legal.

Á vista do expôsto, é de esperar que o Venerando Conselho Nacional do Trabalho despréze as razões de embargos de fls., apresentadas por ELIAS RODRIGUES FERNANDES, por falta de fundamento, como é de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1938.

J. M. Bell
Superintendente Geral.

JSB/NCE

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 113

INFORMAÇÃO

Por acórdão de fls. 101, publicado no Diário Oficial de 8 de Novembro do ano p. findo, a Egregia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquerito administrativo instaurado pela "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" contra o empregado Elias Rodrigues Fernandes; resolveu julgá-lo procedente, para autorizar a demissão do acusado.

Com esse julgado, todavia, não se conformou o referido empregado que, usando do direito que lhe faculta o § 4º do art. art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre do mesmo para o Conselho Pleno, oferecendo as razões de embargos de fls. 105, dentro do prazo legal.

Pelo documento ora apensado a estes autos, a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited", em atenção aos termos do oficio desta Secretaria cuja copia se vê á fls. 107, apresenta contestação aos mencionados embargos.

Isto posto, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos ás autoridades superiores.

Primeira Secção, 21 de Março de 1938.

Francisco Dias da Silva Neto

Of. Adm. Classe "K"

N' Procuradoria Geral, subo os presentes autos devidamente instruidos. Em 23 de Março de 1938.

Theodoro de Saavedra Lobato
Director da 1.ª Secção

Gab. 23.3
P.G. 24.3

fls. 114

Proc. 13.770/36- The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Inquerito administrativo contra Elias Rodrigues Fernandes.

P A R E C E R

A Egregia 1a. Câmara, por acórdão de fls. 101, julgou provada a falta grave cometida por Elias Rodrigues Fernandes e assim autorizou a sua demissão.

Contra a decisão apresenta o interessado o presente recurso de embargos á fls. 105, que está dentro do prazo legal.

A materia do recurso é meramente infringente do julgado e nada se alega que destrúa o acórdão e o parecer da procuradoria geral á fls. 98 v.

O recurso invocado desobedeceu inteiramente o § 4º do art. 4º do dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Não ha assim nenhum documento novo que justifique a alteração do julgado.

Reportando-me ao parecer de fls. 98 v., opino pela improcedencia do recurso.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1938.

J. Luminhan n Filho

Procurador Geral

SF/

8.4.38

fls. 115
~~111.~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de abril de 1938

Director da Secretaria, interino

Designo relator o Sr. Conselheiro L. Costa.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1938

PRESIDENTE

C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 116

CONSELHO PLENO

(...) SECÇÃO)

PROCESSO N. 13770

193 6

R. G. Embargos

ASSUNTO

The Rio Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.

Adm cf

Elvis Rodrigues Fernandes

RELATOR

Dr Costa Miranda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/4/8

DATA DA SESSÃO

20-4-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Rejeitados os embargos e confirmada a decisão da 1ª Camara

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 117

ACCORDÃO

.....Secção Ag/JP Proc. 13.770/36

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: Elias Rodrigues Fernandes, como embargante, e a Companhia de Carris,Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada,como embargada:

Elias Rodrigues Fernandes interpõe embargos à decisão da Egrégia Primeira Câmara de 30 de agosto de 1937, que, à vista dos resultados do inquérito administrativo, desídia habitual no desempenho das respectivas funções, autorizou a "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada" a dispensá-lo do serviço.

Alega o suplicante, em as razões de fls. 105,que:

a) - a prova da desídia se fez por "ter o recorrente sido acusado de um choque quando na direção de um onibus da Empresa,processo êste que em Juizo Criminal não teve resultados desfavoraveis";

b) - "um único acidente imputado ao recorrente exclue a arguida habitualidade porque o vocábulo legal tem significação de continuidade, e não de caso isolado";

c) - "não é procedente o considerando de que tão manifesta seja a culpa do recorrente que a Empresa, sem discussão judicial, indenizou o pretendido prejudicado", porque, declara, "não vemos como um ato de benignidade do terceiro possa importar em prova de habitualidade de culpa que se quer atribuir ao recorrente";

d) - "merece análise a pretendida imputação de que a fé de ofício do recorrente revela reiteradas faltas no exercício da profissão de motorista", pois, se confrontada com "as folhas dos outros dirigentes de veículos da Companhia", logo se "verificará que a fé de ofício do recorrente não é de molde a se tomar o mesmo como empregado

fls. 118

desidioso e sujeito à penalidade aplicada";

e) - finalmente, que não é admissivel a "prova de um inquérito vicioso e feito a gosto da Empreza patronal interessada".

Considerando que a folha de antecedentes do embargante, atendido apenas o periodo que se estende de 25 de março de 1927 a 21 de março de 1933 (fls. 89 e 90) acusa, entre outras, as seguintes ocorrências: quatro atropelamentos, inclusive um que determinou a morte da vítima; sete abalrroamentos; diversos fatos de natureza vária, não faltando um caso de desordem;

Considerando, consequentemente, que a prova da desídia não se fez por "ter o recorrente sido acusado de um choque quando na direção de um onibus da Empresa", nem emprestou a "um único acidente", conforme se insinua, "a significação de continuidade" que, por sua vez, não avultou porque "a Empresa, sem discussão judicial, indenizou o pretendido prejudicado";

Considerando que a invocada análise, equivalendo ao cotejo de assentamentos, nenhum efeito poderá produzir, atendendo-se a que o onus da comprovação pertence a quem alega que, contraditoriamente, sacrificando qualquer investigação, si contentou desta feita em puramente alegar;

Considerando, emfim, que, segundo documenta o processo, o inquérito administrativo, longe de "vicioso e feito a gosto da Empresa", obedeceu a forma legal, satisfazendo os requisitos e formalidades da portaria de 5 de junho de 1933;

Considerando, ainda, que a douta Procuradoria Geral, apreciando os embargos opina pela sua rejeição, porque não contem documento novo, nem articulam matéria de direito;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos por improcedentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938

Vice-Presidente no exerc. da Presidência

Relator

Fui presente, Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial em 22/8/938

C. N. T. 13.770136

fls. 119

Elias Rodrigues Fernandes interpôs embargos á decisão da Egregia Primeira Camara, de 30 de agosto de 1937, que, á vista dos resultados do inquerito administrativo, desidia habitual no desempenho das respectivas funcções, autorisou a "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada" a dispensal-o do serviço.

2. alega ~~que~~ o ~~embargante~~ suplicante, em as razões de fs. 105, que: a) a prova da desidia se faz por "ter o recorrente sido acusado de um crime que quando na direcção de um omnibus da Empresa, processo este que em Juizo Criminal não teve resultados desfavoraveis";

b) "um unico accidente originado ao recorrente exclue a arguida habitualidade porque o vocabulo legal tem significação de continuidade, e não de caso isolado";

c) "não é procedente o considerando de que tão manifesta seja a culpa do recorrente que a Empresa, em discussão judicial, indemnizou o pretendido prejudicado", porque, declara, "não vemos como um facto de benignidade de terceiro possa importar em prova de habitualidade de culpa que se quer attribuir ao recorrente";

d) "nem analyse a pretendida imputação de que a pé de officio do recorrente

nenhuma reiteradas faltas no exercício da profissão de motorista", pois, se comprometida com "as portas dos outros dirigentes de veículos da Companhia", logo se "verificará que a fé de ofício do reclamante não é de molde a se tomar o mesmo como empregado desidioso e sujeito à penalidade aplicada";

e) finalmente, que não é admissível a "prova de um inqueritó vicioso e feito à gosto da Empresa patronal interessada".

3. ~~Não foram rejeitados~~:

Considerando que a perda de antecedentes do empregado, atendido ~~considerando~~ apenas o período que se estende de 25 de março de 1927 a 21 de março de 1933 (fls. 89 e 90), acusa, entre outras, as seguintes occorrencias: quatro atropelamentos, inclusive um que determinou a morte da vítima; seis abalroamentos; diversos factos de natureza varia, não falando em caso de desordem;

Considerando, que consequentemente, a prova da desidia não se faz por "ter o reclamante sido acusado de um choque quando na direção de um omnibus da Empresa", nem em prestar a "um único accidente", conforme se infere, "a Reclamação de

O recurso de embargos foram
apresentados dentro do prazo legal
e estão devidamente contestados
pela Empresa recorrida. Dito é posto

C. N. T. 13.770/36

fls. 121

continuidade" que, por sua vez, não avul-
tou porque "a Empreza, sem discussão ju-
dicial, indemnizou o pretendido prejudi-
cado";

Considerando que a invocada analyse, equivalen-
do ao colejo de advertimentos, nenhum
effeito poderá produzir, attendendo-se
a que o onus da comprovação pertence
a quem allega que, contradictoriamente
surpreendendo qualquer investigação, se con-
tentou desta feita em puramente allegar;

Considerando, em fim que, segundo docu-
mento o processo, o inquerito administra-
tivo, longe de "viciado e feito a gosto
da Empreza", obedeceu a forma legal,
satisfazendo os requisitos e formalidades
da portaria de 5 de Junho de 1933.

Considerando, ainda, que a douta Procuradoria, apreciando os
embargos, opina pela sua rejeição, porque não con-
tem documento novo, nem articulam materia
de direito;

5. Tambem pela rejeição é o meu voto.

Rio de 1938
Dr.

fls. 122

CN/MP.

1-1.463/38-13.770/36. 8 de Setembro de 1.938.

Sr. Superintendente-Geral da Cia. Carris,Luz e Força do Rio de Janeiro.
Rua Marechal Floriano.
Nesta.

Incluso, vos remeto, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão - plena de 20 de Abril p. passado, nos autos do processo em cue são partes embargante e embargada, respéctivamente, Elias Rodrigues Fernandes e essa Companhia.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 123

CN/MP.

1-1.464/38-13.770/36. 8 de Setembro de 1.938.

Sr. Elias Rodrigues Fernandes.
A/C do Dr. Mayr Cercueira.
Rua 7 de Setembro, 48 - 1° Andar.
Nesta.

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena em 20 de Abril p. passado, resolveu despresar os embargos que interpuzestes á resolução da 1a. Camara, que julgou procedente o inquerito administrativo a que respondestes na Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para autprizar a vossa demissão dos serviços pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto findo.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 124
M.G.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MP.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.464/38-13.770/36.

8 de Setembro de 1.938.

Sr. Elias Rodrigues Fernandes.
A/C do Dr. Mayr Cerqueira.
Rua 7 de Setembro, 48 - 1º Andar.
Nesta.

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena em 20 de Abril p. passado, resolveu despresar os embargos que interpuzestes á resolução da 1a. Camara, que julgou procedente o inquerito administrativo a que respondestes na Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para autprizar a vossa demissão dos serviços pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto findo.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

C. N. T.-32

Fls. 125

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

S. P.

29

N. 1-1.464/38.

SECC.-EXPRESSAS-TARIF. 13 SET 1938 DISTRICTO FEDERAL

Snr. ELIAS RODRIGUES FERNANDES.

ao remente

A/C DO DR. MAYR CERQUEIRA.

RUA 7 DE SETEMBRO, 48 - 1° ANDAR.

Vera

322181

RIO DE JANEIRO.

Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Não obtive informações no número indicado

Não obtive informações
14-9-938
N. Mamy

18-9-58

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 126

- INFORMAÇÃO -

A Agencia dos Correios e Telegrafos devolve a esta Secretaria o oficio nº 1-1.464, de 8 de Setembro ultimo, dirigido ao Sr. Elias Rodrigues Fernandes, por intermedio do Dr. Mayr Cerqueira, sob alegação de não ter sido encontrado o destinatario no endereço indicado.

Nessas condições, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo seja reiterado aquele expediente, aos cuidados, porém, do respectivo Sindicado de classe.

Primeira Secção, 19 de Dezembro de 1938

Maria Alcina M. de Á Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para fazer o expediente sugerido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1938

Francisco Dias [illegible]

S. c. Diretor da 1a. Secção

Deixo de proceder ao expediente determinado no despacho supra, em face do recurso interposto para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por Elias Rodrigues Fernandes.

Rio, 21 de Dezembro de 1938

Maria Alcina M. de Á Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 127 destes autos, o documento protocolado sob o nº 18.203/38

Rio, 21/12/938

Maria Alcina H. deSá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

18047
23/11/938

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

FICHADO ENTRADA

FICHADO SAHIDA

Ao C.R.S.
24.11.38

Elias Rodrigues Fernandes, vem respeitosamente perante V.Ex recorrer da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, no processo nº 3.996/933, pelos motivos que passa a expor:

O recorrente, foi demittido da Cias Light, depois de dez annos de serviços na empreza, onde até então, servira a contento.

A Cia., que primeiramente o demittira sem inquerito, o fez instaurar por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, e num simulacro de provas, fez o arranjo que justificou a demissão do recorrente.

De nada valeram, quer a jurisprudencia do Conselho, de que o inquerito só póde ser feito dentro de seis mezes da falta imputada, quer a arguida parcialidade do inquerito, como ficou evidenciado nas razões de defeza apresentadas pelo recorrente, quer a circumstancia de inumeros motoristas da Empreza, terem muitas mais faltas punidas pela Inspectoria do Trafego, relativamente as imputadas ao recorrente, de nada valeram os argumentos irrespondiveis apresentados na sua defeza.

Firmou-se um principio, dentro do qual não existe mais estabilidade de emprego, os dez annos de serviçi que deviam dar ao empregado da industria ou do commercio a segurança do emprego, destroe-se pela insegurança do inquerito administrativo.

Nestas condições não era possivel deixar de trazer ao conhecimento do titular do Trabalho, o esbulho de que foi vitima o recorrente, afim de que, como sempre, seja feita a costumada

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 22 Novembro 1938

Elias Rodrigues Fernandes

M.A.

PROT. GERAL
Nº 18203
DATA 2/12/8
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
2.ª
3.ª
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 128

Rec. em 7/12/938.

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que Elias Rodrigues Fernandes reclama contra "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", resolveu, em sessão de 26 de Fevereiro de 1935, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de ser instaurado pela Companhia, si assim o entendesse, inquérito administrativo para apuração da falta grave atribuida ao acusado e, si não o fizesse, reintegrar desde lógo o reclamante (acórdão de fls. 49 do Proc. 3.996/33, apenso).

Não se conformando com a supra citada decisão, "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited" ofereceu à mesma os embargos de fls. 53 usque 59 do citado proc. 3.996/33, os quais foram despresados, em sessão plena de 5 de Março de 1936, determinando que a Emprêsa juntasse aos inquérito administrativo que deveria promover, certidão dos assentamentos do embargado na Inspetoria de Veículos.

Em face dos termos do supra citado acórdão, a "Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited" submeteu à apreciação deste Conselho, em Agosto de 1936, o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida a Elias Rodrigues Fernandes.

Apreciando o dito inquérito, a Primeira Camara deste Instituto, em sessão de 30 de Agosto de 1937 (acórdão de fls. 101/102, publicado no "Diário Oficial" de 8 de Novembro seguinte), resolveu julgar o mesmo procedente e autorizar a demissão do acusao.

A êsse julgado opôs o acusado os embargos de fls.

111/112 destes autos, os quais, submetidos à consideração do Conselho Nacional do Trabalho, foram desprezados, por improcedentes, em sessão plena de 20 de Abril deste ano (acórdão publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto seguinte).

Com éssa resolução não se conforma Elias Rodrigues Fernandes, que pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo, para isto, as razões de defeza de fls.

A respeito, cumpre-me esclarecer que, em face do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934, só caberá recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, nos seguintes casos:

a) - quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate;

b) - quando, alegando violação da lei aplicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo.

Esse recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do respectivo acórdão no "Diário Oficial", ex-vi do disposto no § 1º do citado art. 5º do Decreto 24.784.

O presente recurso não se enquadra, a meu vêr, nas hipóteses acima previstas, de vez que o Conselho Nacional do Trabalho, ao proferir a decisão em apreço, não se diviviu, não violou a lei aplicavel nem tão pouco foi contrário à jurisprudencia até então observada.

O acórdão óra recorrido foi publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto deste ano, conforme se poderá verificar a fls. 117/118, tendo o recurso sido apresentado em 23 de Novembro deste ano, depois de expirado, pois, o prazo estabele-

Fls. 129
M.G.

cido no já mencionado § 1º do art. 5º do Decreto 24.784, de 1934.

Acresce ainda que, em face do § 5º do art. 4º do mesmo Decreto, as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, quando proferidas em grão de embargos, como no presente caso, são de ultima e definitiva instancia.

Assim informados, transmito os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o assunto em apreço.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 21 de Dezembro de 1938

Maria Alcina M. de Lá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

De acôrdo. A' consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1938

Francisco Dias [illegible]

S.c. Diretor da 1a. Secção.

26-12-38

fls. 150

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 13.770/36 - The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.
/DE remete inquerito contra Elias Rodrigues Fernandes.

P A R E C E R

O recurso invocado é inaceitavel, porque as decisões do Conselho Pleno, proferidas em virtude de recurso de embargos, são de ultima instancia - a t. 4º § 5º do Dec. 24.784, de 1934; é o caso do presente processo.

Quanto ao mérito o assunto já foi tambem apreciado nos acordãos recorridos.

Opino se remeta devidamente informado, os autos ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1939

J. Luiz Pinto Filho
Procurador geral

23.3

fls. 131

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

À consideração do Sr. Presidente.

Rio, 23.3.939

Diaz
Dgeral

Submeto à deliberação de S. Excia. o Sr. Ministro, nos termos do parecer retro.

Rio, 23/3/39

Francisco Campos de Barros
Presidente

Ao C. J.
Em 28.3.39.
W. Inf.

RECEBIDO HOJE 18hs.
Em 28 / 3 / 939
Co. Moreira

Cy Jurídico de acordo c/ fls. 117 do Conselho Pleno mas lembra que o recurso vai marcar prescrito.

Rio, 14/4/939

[illegible]

N.B.

fls. 132

D.G.E. 18.047-1938

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº Ltd.

Inquérito contra Elias Rodrigues Fernandes.

P A R E C E R

Os fundamentos do acórdão de fls. 117 do Conselho Pleno mostram que o recurso não merece provimento.

Rio, 14.4.1939.

a.) Oliveira Vianna

X Como parece ao Sr. Mantenho o accórdão questionado. X

Em 20.4.39.

W. Falcão

RECEBIDO HOJE 16 hs

Em 20 / 4 / 939

G. Moreira

M. T. I. C.
Serviço de Comunicações
ABR 22 1939
GABINETE DO DIRETOR

À 1ª Secção

Em 25/4/39

Reenvia

Assul

Recebido 24/4

Preparei o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diario Official.

Em 2 - 5 - 1939 João B. Teixeira

Soc. G.

Inf. Em 2 maio 939.

Chefe de Secção.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 5 de maio de 1939, pág. 10325

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MTIC 18047-938

Feita a devida publicação no Diário Oficial, proponho seja restituído ao Conselho o presente processo.
Em 11 de maio de 1939.
Luis Bhering Ramos
aux. 3ª classe.

De acordo.
Em 11 maio 1939
Chefe de Serviço.

Restituo ao Conselho Nacional do Trabalho
Em 12. 5. 1939
José Caetano
Dir.

À consideração do Sr. Presidente.
Rio, 13-5-39
Dir. Geral.

Cumpra-se, ciente a Procuradoria. Rio, 15/5/39
Fran. Pedro Ribeiro
Presidente

Ao Sr. Procurador Geral, a não Sr. Dr.
Rio, 20-5-39
Dir. Geral do Pessoal

Ciente.
Rio 30-5-939
J. Sampaio Filho
V. Adm.
Rec. 2/6/39

A 1ª Secção para fazer o expediente necessário.
Rio, 6.6.939
Director Geral

À D. Maria Alcina
16.6.39.

Cumprido. Rem 21/6/939
Maria Alcina M. de Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

Visto - 23.6.39.

fes. 134

MA/MP.

1-1.294/39-13.770/36. 7 de Julho de 1939.

Sr. Elias Rodrigues Fernandes
A/C. Sindicáto dos Empregados da Light
e Companhias Associadas.
Avenida Lauro Muller nº 98
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr Presidênte, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o recurso que interpuzestes á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela "Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited", exarou, em 20 de Abril p. findo, o seguinte despacho: -

"Como parece ao Consultor Jurídico.
Mantenho o acórdão questionado."

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

4

Fls 135

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÙSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.294/39

Snr. Elias Rodrigues Fernandes

A/C do Sindicáto dos Empregados da Light

e Companhias Associadas.

4

Avenida Lauro Muller nº 98

Rio de Janeiro

R 67475

CORREIOS E TELEGRAFOS · DIST. FEDERAL · 17 JUL 39

ADM. S. CHRISTOVÃO (18 VII 39)

Ser. 136

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/MP.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.294/39-13.770/36.

7 de Julho de 1939.

Sr. Elias Rodrigues Fernandes
A/C. Sindicáto dos Empregados da Light
e Companhias Associadas.
Avenida Lauro Muller nº 98
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidênte, que o Sr. Minístro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o recurso que interpuzestes á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela "Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited", exarou, em 20 de Abril p. findo, o seguinte despacho: -

"Como parece ao Consultor Jurídico.
Mantenho o acórdão questionado."

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 137

Rec. hoje.

Informação.

O Departamento dos Correios e Telegrafos devolve o ofício de fls. 134 por não ter sido encontrado o destinatario.

Tendo passado em julgado a decisão proferida no acórdão de fls. 117, proponho seja arquivado o presente processo.

1ª Secção, 16/8/1939
Estevão Vieira
Ex.º G.

Tratando-se de um despacho do Sr. Ministro publicado no Diário Oficial, por intermédio da Secretaria, proponho o arquivamento do processo.

À consideração do Sr. Ministro
Gef — 22/8/39.

Rec. 22/8/39

De acordo. À consideração do Sr. Presidente.
Rio, 28/8/39
Alzira Soares
Chefe Sect. 4/9

Arquive-se, na forma proposta.
Rio, 9/9/39
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D/ 1ª Secção para
cumprir.
Rio 9/9/39
[illegible]
D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 13-9-39

Ao Dr. Mauro Costa.
14.9.39.
[illegible]
Dr. Luz.

Cumprido em 14-9-39
[illegible]

Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 138 destes autos, o documento protocolado sob o nº 16.802/39.

Rio, 3/10/939.
Maria Alcina M. de Miranda
Of. Adm. - "J".

Nº 20228
ENTRADA 21/9/1939
Ministro
Consultor

Fls. 138

FICHADO

Exmº. Sr. Dr. Ministro do Trabalho.

Ao C.N.T.
22-9-39

Elias Rodrigues Fernandes, vem respeitosamente perante V. Exa. pedir reconsideração do respeitavel despacho proferido no recurso interposto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, constante do processo nº 3.996/33, que julgou legal a demissão do supplicante da Companhia Light.

Serviu de fundamento para demissão do supplicante, o facto de annotar a sua folha de antecedentes na Inspectoria do Trafego, algumas infracções de vehiculos, pretexto de que lançou mão a Companhia, para desligal-o dos seus serviços, como motorista.

Dissemos pretexto, porque a Companhia Light, mantém em seviço motoristas com muito maior numero de infracções de trafego, convindo accrescentar, que mesmo que o motivo encontrasse justificativa para impedir o supplicante de dirigir vehiculos, mesmo assim, poderia lhe ter sido dado outro serviço evitando o desemprego de um funccionario de mais de dez annos de casa.

Do processo consta uma folha de revista officiosa da Companhia, por onde se constata que um anno antes, era o supplicante apontado como empregado modelar.

A verdade é que, só depois de ter o supplicante se syndicalisado, tornou-se elemento indesejavel a Companhia, que artificiosamente, burlou a lei que dá estabilidade aos empregados.

Appellando para o alto espirito de Justiça que preside os actos de V. Exa., o supplicante traz novamente o caso a exame, requerendo que, reconsiderado o respeitavel despacho proferido, seja determinado a reintegração pleiteada.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro-21-9-39

Elias Rodrigues Fernandes

M.A.

A' 1ª Secção
Rio, 25-9-39 - B. L. Moreira,
Secr.

26/9/9

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 139

Rec. em 30/9/939.

- INFORMAÇÃO -

O Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto por ELIAS JOSÉ FERNANDES à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 20 de Abril de 1938 (acórdão de fls. , publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agôsto seguinte), exarou, em 20 de Abril do corrente ano, o seguinte despacho: "Como parece ao Consultor Jurídico. Mantenho o acórdão questionado".

Com essa resolução não se conformou o recorrente, que pretende seja por S.Excia. reconsiderado o aludido despacho e, em consequência, seja determinada a sua reintegração nos serviços da "Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited".

Passando os presentes autos, assim informados, às mãos da autoridade superior, proponho que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos encaminhados à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo , sobre o assunto em apreço.

Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1939

Maria Alcina M. de Á Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

O pedido do requerente, parece-me, não pode ser tomado em consideração porque o mesmo, conforme se vê do doc. a fls 127, já seguiu para o exmo. Sr. Ministro do ato do Conselho Pleno e a lei não admite "recurso de recurso".

À consideração da douta Procuradoria Geral. 7.10.39.

Dulio Lucas

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 13.770/36 - The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co.Ltd.
/EB. Inquérito administrativo contra Elias Rodrigues Fernandes.

P A R E C E R

A informação do Sr. Diretor da la. secção esclarece o caso.

Todavia é de se considerar que na petição de fls. 138 o interessado declara completamente o objeto do recurso, alegando que a sua demissão decorre de fato de se ter sindicalizado.

Esta feição do caso não pode ser tratado neste processo e se o interessado tem provas que demonstre a verdade dessa alegação, deve promover o processo regularmente, reclamando perante o Departamento Nacional do Trabalho.

Este é o meu parecer, devendo ser o processo sujeito a alta deliberação do Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1939.

28-11-39

J. Luiz Rennó Fº
Procurador Geral

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

À consideração do Sr. Presidente.

Rio, 2.XII.939

Chefe

Geral

2/12/39

Com o parecer de fs. 140, da Procuradoria, submeto novamente os autos à elevada deliberação de S. Excia. o Sr. Ministro, em face do pedido de fs. 138.

Rio, 16.XII.1939

Presidente

Nada mais há a reconsiderar. O acordão fls. 117/118 anulou o motivo determinante da despensa de [illegible] que a concedia na legislação vigente. Mantenho para o despacho de fls. 132.

20.XII.39

M. T. I. C.
Serviço de Comunicações
DEZ 21 1939
GABINETE DO MINISTRO

N. 1ª Secção. Em 21/12/939

Guilherme Assist.

Recebido 27.12 MTIC 20228-939

Preparei o extracto do [illegible]

despacho, para inserção no [illegible]

Em 29.12.939 Marina R. Leontinho
Esc. E.

Ind.

Em 29 12 1939.
Chefe de Serviço

Publicado no "DIARIO OFICIAL"
de 30 de 12 1939, pág 29484

Está em condições de ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho o presente processo, uma vez que está publicado no Diário Oficial o despacho.

Em 2 de janeiro de 1940.
Marina R. Leontinho
Esc. E.

De acordo.
Em 2 jan 1939.
Chefe de Serviço

Restituo ao Conselho Nacional do Trabalho
Em 3/1/1940. José Caetano
Dir.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABAHLO

Cumpra-se o despacho de fls. 141, ciente o interessado, arquivando-se.
Rio, 19.1.40
Presidente

À 1ª Secção.
Rio, 20.1.940
Chefe

Recebido na 1.ª Secção em 23/01/40
Maria Alcina
24/1.40.

Cumprido. Em 26/1/940
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "4"

VISTO. Rio, 17 de Janeiro de 1940.
Director da 1ª Secção

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/SF

1-230/40 P. 13.770/36 15 de fevereiro de 1940.

Snr. Elias Rodrigues Fernandes
A/C do Centro dos Operários e Empregados da
Light e Companhias Associadas.
Rua Maia Lacerda, 46 - Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Snr, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o pedido de reconsideração do despacho por vós formulado no processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes na "Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited", exarou, em 20 de dezembro, próximo findo, o seguinte despacho :" Nada mais há a reconsiderar. O acórdão de fls. 117/118 analisa o motivo determinante da dispensa do reclamante que se enquadra na legislação vigente. Mantenho pois o despacho de fls. 132."

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.